RIO DE JANEIRO (PROVÍNCIA) PRESI-

DENTE (ANTÔNIO TAVARES)

RELATÓRIO ... 10 MAIO 1889

[illegible]

RELATORIO

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO

APRESENTADO

A

S. EX. O SR. 1° VICE-PRESIDENTE,

DESEMBARGADOR DIOGO TEIXEIRA DE MACEDO

PELO PRESIDENTE

CONSELHEIRO BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES

EM 18 DE MAIO DE 1869

RIO DE JANEIRO

TYP. DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO

97 RUA DO OUVIDOR 97

1869

Illm. e Exm. Sr.

Tendo passado a V. Ex. no 1º do corrente a administração da provincia, cabe-me, em cumprimento do aviso de 11 de Março de 1848, relatar a V. Ex. o estado do serviço a meu cargo até esse dia.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

As doze comarcas e trinta e tres termos por que é distribuida a administração da justiça nesta provincia, acham-se providas effectivamente de juizes.

Em 20 de Fevereiro mandei responsabilisar o juiz municipal do termo de Mangaratiba, bacharel Antonio Silverio Barbosa da Silva, em virtude do que me foi determinado pelo aviso do Ministerio da Justiça de 17 do mesmo mez, visto ter elle interrompido o seu exercicio sem licença.

Por acto de 9 de Março ultimo, suspendi do exercicio do respectivo cargo o juiz municipal do termo de S. João do Principe, bacharel Henrique de Cerqueira Lima, por se ter ausentado do termo de sua jurisdição sem licença e mandei que fosse responsabilisado na fórma da lei.

Finalmente suspendi, em 7 de Abril, depois de ouvil-o, do cargo de juiz municipal do termo de Nova Friburgo, o bacharel Antonio Francisco da Costa Ramos, em vista da denuncia de diversos moradores do termo e mandei que o juiz de direito procedesse contra elle nos termos da lei.

SEGURANÇA E TRANQUILLIDADE PUBLICA

A provincia do Rio de Janeiro distingue-se pelo espirito de ordem dos seus habitantes.

São raros os casos em que se faça preciso a intervenção energica da autoridade para a repressão do crime.

Como em toda a parte, elles se dão, mas bem poucos são os que se notam pela enormidade das circumstancias que os acompanham.

Mencionarei a V. Ex. os seguintes que me pareceram de maior gravidade e ácerca dos quaes as autoridades providenciaram como se fazia de mister, tendo-as o dr. chefe de policia instruido igualmente sobre o procedimento que lhes cabia observar.

No dia 17 de outubro do anno passado, o preto Sebastião, escravo de Diogo Francisco Perrete, assassinou barbaramente na freguezia da Apparecida, em Magé, a sua parceira Candida, de sete annos de idade.

Instaurado o competente processo foi o criminoso pronunciado pelo delegado do termo como incurso nas penas do art. 193 do Codigo Criminal.

A 26 de outubro, Domiciano José Ferreira, feitor da fazenda de Francisco José Soares de Castro, na freguezia de S. José do Ribeirão, em Nova Friburgo, foi espancado pelo escravo Wenceslão, e veio a fallecer pouco depois.

O réo foi condemnado á pena ultima pelo jury do termo e a execução da sentença pende da decisão do Poder Moderador.

No dia 1° de fevereiro foi assassinado na freguezia de Santo Antonio de Paquequer, em Magé, Luiz Dias de Oliveira por seu irmão Presciliano, com um tiro.

Ainda não tive conhecimento do resultado do processo instaurado contra o criminoso que tendo-se evadido depois do delicto, foi capturado na freguezia de S. José do Rio Preto.

A' requisição do dr. chefe de policia da provincia, foi capturado pelas autoridades da de S. Paulo, no termo de Bethlem de Jundiahy, João Lourenço da Silva, que alli exercia desde alguns annos os cargos de juiz de paz e vereador da camara. Este individuo estava cumprindo sentença na villa do Pirahy em 1851, quando com outros presos evadiu-se á viva força, causando a morte do carcereiro e o ferimento das praças da guarda da cadêa, e por esses ultimos acontecimentos foi pronunciado como incurso nos arts. 126, 2ª parte, 193, 201 e 205 do Codigo Criminal. O réo acha-se recolhido á casa de detenção desta capital, segundo participou-me o dr. chefe de policia da provincia.

Em 28 de Março passado o escravo Fructuoso do capitão Simão Dias dos Reis, assassinou no termo da Parahyba do Sul, os portuguezes João Ribeiro e sua mulher e feriu gravemente ao portuguez Luiz Teixeira Pinto. O réo foi capturado em 7 de abril, na freguezia da Barra do Pirahy e confessou que havia assassinado mais duas pessoas e atirado os cadaveres ao rio Parahyba, na occasião em que fugia depois de haver praticado os delictos acima referidos. O dr. chefe de policia mandou proceder ás necessarias indagações para conhecer-se da exactidão destes novos delictos.

Na secretaria do governo encontrará V. Ex. as precisas informações sobre a existencia de emboscadas ou esperas na freguezia do Passa-Tres, denunciadas ao juiz municipal do termo e por este trazidas ao conhecimento do dr. chefe de policia.

O juiz de direito da comarca a quem encarreguei de proceder ás necessarias indagações a esse respeito, concluiu de quanto observou que eram destituidas de fundamento as denuncias e receios de emboscadas nos logares indicados.

Por telegramma de 15 de abril deu-me o juiz municipal do termo do Rio-Bonito conhecimento de que na noute de 11 do mesmo mez fôra o delegado de policia Francisco Antonio de Souza accommettido na rua por um individuo que descarregou-lhe uma bordoada no braço esquerdo e no dia seguinte o mesmo aconteceu com um filho daquelle cidadão, depois do que na noute de 14 reuniu-se um grande numero de pessoas no largo da Villa vociferando contra o delegado.

Semelhantes desacatos, porém, desappareceram logo que o juiz municipal e as demais autoridades locaes intervieram e procuraram restabelecer a ordem e a tranquillidade publica.

Grande agitação appareceu ultimamente na villa de Itaguahy por motivo de um processo por crime de espancamento em que fôra envolvido o juiz municipal do termo. Receiando este que pelo delegado de policia fosse contra elle expedido mandado de prisão, requereu ao juiz de direito da comarca ordem de *habeas-corpus* que lhe foi concedida, e a dous individuos mais que se dizia estarem implicados no mesmo processo. Duvidando que a ordem de *habeas-corpus* eximisse da prisão o juiz municipal, pediram-me este e o juiz de direito providencias para que a referida ordem fosse respeitada pelo delegado de policia, a quem foram transmittidas todas as recommendações para evitar-se qualquer excesso, que a iás não era de crêr, se realizasse. Tanto ao delegado como ao promotor publico dei as instrucções que julguei conveniente neste caso.

No termo de Itaguahy a lucta entre as parcialidades locaes apresenta-se com uma pertinacia e aversão que traz sérias difficuldades á administração e á paz publica. O antagonismo existente entre as autoridades fomenta a lucta e mantem este desagradavel estado do termo.

O de S. João do Principe é celebre pelas tropelias e attentados de que tem sido theatro desde muito tempo, V. Ex. conhece perfeitamente as circumstancias deste termo, onde o genio do mal tem encontrado os mais favoraveis elementos na riqueza e na influencia social, desacompanhadas da cultura indispensavel do espirito e do coração.

FORÇA PUBLICA

A lei provincial n. 1410 de 24 de dezembro do anno passado determinou que no corrente anno a força policial se comporia do estado-maior, de uma companhia de cavallaria e tres de infantaria.

Havendo extrema difficuldade em obter praças para organizar a força completa por este modo, principiei pela creação da 1ª companhia que incumbi ao

capitão José Lopes Ferreira, encarregado do commando do contingente policial, e designei para servirem nesta companhia do novo corpo, o tenente Antonio Augusto Lopes da Costa e o alferes Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas que, tendo regressado da campanha contra o Paraguay por motivos de molestia, se achavam restabelecidos. Os demais officiaes que dalli regressaram igualmente e não foram aproveitados, continuam a perceber os respectivos soldos, porém determinei que não se lhes abonasse a gratificação de exercicio, em virtude do disposto no art. 7° da lei n. 1370 de 15 de Janeiro de 1867, em vigor pelo art. 8° da referida lei de força publica do corrente anno.

Exigindo o posto de secretario habilitações especiaes, mórmente na creação de um corpo e nova escripturação, nomeei para aquelle posto o cidadão Eleuterio Joaquim da Silva Junior, que exercia o cargo de praticante da directoria de fazenda.

O serviço da guarnição desta cidade continúa a ser feito por praças da guarda nacional do commando superior da capital, as quaes são pagas pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, e os destacamentos dos municipios teem sido feitos igualmente, na ausencia de força policial, por guardas nacionaes pagos pelos cofres provinciaes, nos termos do § 3° do art. 8° da referida lei de força.

Na secretaria do governo encontrará V. Ex. o mappa da distribuição dos destacamentos que, por ultimo organizei, afim de ser observado o § 4° do artigo citado, em virtude do qual o numero de guardas nacionaes destacados, reunido ao de praças de pret do corpo policial, não deve exceder ao fixado na mesma lei de fôrça para o corrente anno.

A guarda nacional da provincia continúa a ser sobrecarregada, sem que o governo possa infelizmente attenuar os sacrificios a que tem estado ella sujeita desde o começo da guerra contra o Paraguay.

Alem dos destacamentos acima referidos, contribue ella mensalmente com 225 praças para o serviço das fortalezas que era feito por soldados de 1ª linha.

CONTINGENTES DA GUARDA NACIONAL PARA O SERVIÇO DE GUERRA

Nem todos os commandos superiores completaram os contingentes exigidos pelo governo imperial, para o serviço da guerra.

Tem a provincia até hoje remettido 2,366 guardas e pouco mais de 500 lhe faltam para desobrigar-se inteiramente.

O patriotismo dos seus filhos não póde ser posto em duvida desde que até o presente tem ella concorrido com 11,467 soldados para a lucta de honra em que o paiz se vê empenhado.

No artigo em que trato da guarda nacional, exponho a V. Ex. os onus que pesam sobre a desta provincia, digna de elogios pelo muito que tem feito em circumstancias tão melindrosas.

GUARDA NACIONAL

A provincia comprehende actualmente 19 commandos superiores que se acham providos dos respectivos chefes.

Como já tive occasião de ponderar a V. Ex., são reaes e importantes os serviços que na quadra que atravessamos tem a guarda nacional desta provincia prestado ao paiz, não só concorrendo com um forte contingente para a guerra que sustentamos contra a republica do Paraguay, como dando a guarnição da capital e os destacamentos para as fortalezas e os municipios em substituição da força policial.

Deixo de mencionar nesta exposição quaes as alterações occorridas no pessoal da guarda nacional, durante a minha administração, porque V. Ex. poderá a todo o momento obter as informações que desejar, da secretaria do governo em que a escripturação respectiva se acha devidamente regularisada.

Em officio de 2 de abril ultimo, submetti ao governo imperial a conveniencia de ficar o 7° batalhão da reserva, creado pelo decreto n. 2.703 de 30 de novembro de 1860, pertencendo ao commando superior de Campos com o numero de seis companhias com que foi creado, das quaes duas se acham no districto do commando superior de S. Fidelis, desligado como sabe V. Ex. do de Campos.

Devendo esse batalhão pertencer ao commando superior de Campos, expuz tambem a conveniencia de crear-se outro batalhão de reserva em S. Fidelis com quatro companhias, visto haver força sufficiente para ser distribuida por ellas, segundo informações que tive do respectivo chefe, e ficar satisfeita por esta fórma a disposição do referido decreto.

Muitos commandos superiores representaram-me a falta de armamento da guarda nacional; o governo não tem podido satisfazer semelhantes reclamações, attenta a falta de armamento disponivel.

CREAÇÕES DE SUBDELEGACIAS

Attendendo ás razões que expoz o Dr. chefe de policia, resolvi crear os seguintes districtos de subdelegacias:

Em 26 de agosto do anno passado, o 2° districto de S. Sebastião de Itabapoana, no municipio de S. João da Barra.

Em 29 do mesmo mez, o da capella de S. Sebastião do Rio Bonito, em Valença.

Em 12 de janeiro do corrente anno, o da freguezia de S. Benedicto da Lagôa de Cima, no municipio de Campos.

Em 9 de abril, o 2° districto da freguezia da Apparecida, no municipio de Magé.

ELEIÇÕES MUNICIPAES

No dia 7 de setembro do anno passado e na fórma das ordens expedidas pelo governo imperial, fizeram-se nas diversas parochias desta provincia, as eleições para vereadores e juizes de paz pelo modo por que passo a expôr a V. Ex:

Municipio de Angra dos Reis

Depois de haver examinado o processo eleitoral deste municipio, e reconhecido que nas parochias de Nossa Senhora da Conceição da Ribeira e da Santissima Trindade de Jacuecanga, não se tinham feito as eleições no dia fixado por lei, determinei se procedesse a de juizes de paz unicamente, por não constituirem os votantes das duas freguezias a maioria do municipio, e mandei responsabilisar os juizes de paz que sem motivo justificado deixaram de comparecer, como lhes cumpria, para proceder a eleição, occasionando assim aquella falta.

O governo imperial a quem submetti este acto, approvou-o, segundo me foi communicado pelo aviso do Ministerio do Imperio de 19 de dezembro do referido anno.

As novas eleições realisaram-se no dia marcado com toda a regularidade.

Municipio de Campos

Tendo acontecido que os votos dos moradores do territorio do Carangóla, neste municipio, sujeitos á diocese de Marianna, em Minas-Geraes, na parte espiritual, fossem recebidos e apurados em separado na freguezia dos Tombos, pertencente á mesma provincia, contra a disposição do aviso de 2 de setembro do anno passado que determinou se fizesse aquella votação na freguezia da Natividade, recusou a camara municipal de Campos incluir esses votos em numero de oito, na apuração final, segundo representou-me, e como não influissem elles no resultado geral da eleição de vereadores do municipio, determinei á mesma camara que désse posse aos vereadores eleitos, bem como aos juizes de paz, e dei parte daquella occurrencia ao governo imperial.

Municipio de Magé

O processo eleitoral neste municipio correu com a melhor ordem e regularidade, excepto na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Apparecida, onde se

deram graves irregularidades nos trabalhos eleitoraes, as quaes, como era de meu dever, levei ao conhecimento do governo imperial para deliberar sobre ellas como achasse conveniente.

Municipio de Nova-Friburgo

A' vista das irregularidades occorridas nos trabalhos eleitoraes deste municipio, determinou o Governo Imperial por aviso de 25 de janeiro do corrente anno, depois de ouvida a secção respectiva do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio, com cujo parecer se conformou que, fosse approvada a eleição da freguezia de S. João Baptista da villa de Nova-Friburgo, e ficassem annulladas as das freguezias de Nossa Senhora da Conceição de Paquequer, de S. José do Ribeirão e Nossa Senhora da Conceição do Ribeirão da Sebastiana, procedendo-se nestas sómente á nova eleição para juizes de paz e em todo o municipio a de vereadores, por constituirem aquellas freguezias a maioria dos votantes do mesmo municipio.

Em virtude desta decisão determinei que os vereadores do quatriennio findo, continuassem em exercicio na conformidade do disposto no aviso n. 199 de 15 de junho de 1858, bem como os juizes de paz das tres parochias cujas eleições foram annulladas.

As novas eleições tiveram logar no dia 28 de março conforme eu havia determinado.

Municipio de Petropolis

O processo eleitoral da freguezia de S. Pedro de Alcantara, unica de que se compõe este municipio, correu com regularidade, porquanto o protesto que houve contra o facto de não ter sido feita a terceira chamada na hora marcada no edital do dia anterior, não me pareceu sufficiente para annullação dos respectivos trabalhos, nem a supposta coacção dos mesarios que se retiraram da assembléa parochial, pelo que determinei que os vereadores e juizes de paz tomassem posse e prestassem o juramento do estylo no dia 7 de janeiro do corrente anno, decisão esta que foi approvada pelo aviso do Ministerio do Imperio de 9 de novembro do anno passado.

Municipio de Santa Maria Magdalena

Tendo-se dado no processo eleitoral da parochia de S. Sebastião do Alto algumas irregularidades, que, me pareceu, viciarem a eleição, submetti todos os documentos á apreciação do Governo Imperial, que até o dia da minha retirada da administração nada havia resolvido a semelhante respeito.

Municipio de S. João da Barra

Na parochia da cidade, onde na época legal não se fizera a eleição de juizes de paz, deram-se na de vereadores algumas irregularidades pelo que annulei-a sem mandar proceder a nova eleição, por não constituir a mesma parochia maioria do municipio.

Mandei proceder tão sómente a nova eleição para juizes de paz; o que se realisou com toda a regularidade e ordem.

Municipio de Vassouras

Correram com toda a regularidade as eleições das freguezias de Sacra Familia do Tinguá, do Paty do Alferes e de S. Sebastião dos Ferreiros.

Nas das parochias de Nossa Senhora da Conceição (da cidade) e de Santa Cruz dos Mendes deram-se algumas irregularidades, que foram levadas ao conhecimento do Governo Imperial.

Municipio de Valença

Em aviso de 7 de fevereiro ultimo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio determinou o Governo Imperial, que fosse annullada a eleição de vereadores e juizes de paz da parochia de Nossa Senhora da Piedade, de Ipiabas. Outrosim que, não constituindo ella maioria do municipio e não sendo procedentes as arguições feitas contra á das parochias de Santo Antonio do Rio Bonito e Santa Isabel do Rio Preto, deviam prestar juramento e tomar posse, como vereadores, os nove cidadãos mais votados nas parochias de Nossa Senhora da Gloria, Santa Thereza, Santa Isabel do Rio Preto e de Santo Antonio do Rio Bonito, continuando em exercicio na parochia de Ipiabas os juizes de paz do quatriennio passado até se fazer a eleição dos novos juizes.

Municipio de S. João do Principe

Neste municipio correram atropelladamente as eleições de vereadores e juizes de paz.

Em officio de 8 de setembro representou-me o 3° juiz de paz da parochia de S. João Marcos que, achando-se nesse dia presidindo a mesa, fôra violentado por um grupo a suspender os trabalhos e a retirar-se para sua residencia, em frente á matriz, onde lavrou a acta.

Em outro officio do dia 9 representou o mesmo juiz de paz contra o procedimento do seu immediato em votos que se apresentara a presidir a eleição da matriz, sem que se achasse em exercicio.

Com estes officios remetteu-me o 3° juiz de paz, cópias de outros que em resposta ás suas reclamações lhe foram dirigidos pelo juiz de direito da comarca que eu havia determinado seguisse para aquella villa, afim de com a sua presença evitar as scenas tumultuarias, que receiava, pela fama tristemente celebre que tem adquirido o municipio de S. João do Principe nas desordens eleitoraes.

A um destes officios, no qual o juiz de paz pedia a dispersão do grupo que se apresentava a organizar nova mesa presidida pelo 4° juiz de paz, respondeu o juiz de direito que não tinha competencia para isto, e nem mesmo para fazer qualquer ponderação á mesa que se achava funccionando na matriz, porque competindo á mesa anterior reclamar o seu logar, que suppunha usurpado, o deixára de fazer.

Freguezia de Passa-Tres

Em officio de 8 de setembro, representou-me o presidente da mesa parochial dessa freguezia que, na occasião de lavrar a acta da eleição, fôra a igreja invadida por cerca de setenta homens armados que se oppuzeram a que ella proseguisse, disparando-se nesta occasião um tiro que felizmente não acertou em nenhuma das pessoas que alli se achavam reunidas, pelo que suspendeu a mesa os seus trabalhos até solução desta presidencia.

No mesmo sentido officiou-me a camara municipal de S João do Principe, attento o que lhe fôra exposto pelo juiz de paz.

Remetti ambas as representações acompanhadas de cópias de todos os documentos ao juiz de direito da comarca, que segundo já disse a V.Ex. achava-se nesse municipio.

Em officio de 2 de dezembro informou o referido magistrado que, tendo a mesa presidida pelo 3° juiz de paz abandonado a matriz por motivos de contestações sobre o facto de ser lançado na urna um maço de cedulas, o 4° juiz de paz organizou outra mesa e proseguiu nos trabalhos com toda a regularidade, recolhendo-se as cedulas em outra urna, visto achar-se lacrada a primeira abandonada pela mesa presidida pelo 3° juiz de paz. Declarou-me tambem que era inexacto o facto de que na igreja estivessem pessoas armadas durante os trabalhos eleitoraes e força armada recolhida em uma casa particular.

Emfim demonstrou com toda a evidencia a sem razão das representações da camara municipal e do 3° juiz de paz da parochia de Passa-Tres, accrescentando que, no dia 10, depois de haver a segunda mesa recebido a resposta da consulta que dirigiu a esta presidencia, arrombou a primeira urna, que não foi violada, lavrando-se auto do facto, presenciado pelo delegado de policia, e apuraram-se as cedulas, encontrando-se entre estas mais de duzentas emmaçadas com a indicação do seu numero em um papel que as envolvia.

A mesa considerando que eram as criminosamente lançadas na urna no dia 8, não as apurou e as fez depositar na delegacia de policia.

Terminou o juiz de direito declarando que os trabalhos eleitoraes se concluiram sem que houvesse perturbação da ordem publica, provocação, acinte ou manifestação de regosijo do lado vencedor, e que a prudencia do lado a que pertencia a segunda mesa muito concorreu para evitarem-se os conflictos que podiam occorrer.

Até o dia 30 de abril em que entreguei a V. Ex. a administração da provincia ainda não havia recebido a secretaria do governo as actas das eleições destas duas parochias, bem como das de Itaborahy, Itaguahy e Rezende.

As eleições dos outros municipios de que deixei de occupar-me nesta exposição, correram com a precisa regularidade.

ELEIÇÃO DE ELEITORES GERAES

Tendo o governo imperial designado a ultima dominga do mez de janeiro do corrente anno para se proceder a eleição primaria em todo o Imperio, visto ter sido dissolvida a Camara dos Deputados pelo decreto n. 4226 de 25 de julho do anno passado, bem como resolvido que na mesma occasião se fizessem as eleições de eleitores especiaes que deviam votar na lista triplice para o preenchimento de uma vaga de senador por esta provincia, em consequencia do fallecimento do conselheiro de Estado Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, expedi logo as ordens necessarias para que se verificassem aquellas eleições no praso marcado.

Com effeito corriam ellas com toda a regularidade, quando na parochia de Nossa Senhora do Desterro de Itamby, no municipio de Itaborahy, por occasião de ser feita a chamada dos votantes, deu-se um grave tumulto do qual resultou ficar ferido João Francisco de Araujo.

O presidente da mesa parochial tomou a deliberação de suspender os trabalhos á vista daquella occurrencia, receioso de que se dessem scenas ainda mais funestas, exacerbados, como se achavam os animos.

Immediatamente que tive conhecimento daquelle facto, determinei ao delegado de policia do termo que se dirigisse ao logar em que elle se dera, afim de proceder ás indagações necessarias para conhecimento da verdade, e punição dos culpados nos termos da lei.

Depois de bem informado das circumstancias que occorreram na eleição desta freguezia, e de tomar as providencias que entendi convenientes, marquei o dia 25 de abril para se proceder ás respectivas eleições, e á disposição do delegado de policia do termo, mandei para alli uma pequena força de policia, afim de manter a ordem durante o pleito eleitoral.

Felizmente, antes de passar a administração a V. Ex. tive conhecimento de que o processo eleitoral corrêra com toda a calma e regularidade.

Temendo, com todo o fundamento, que tumultos analogos aos das eleições municipaes do municipio de S. João do Principe se reproduzissèm por occasião das eleições de eleitores geraes e especiaes, como todos presumiam, entendi necessaria a presença do dr. chefe de policia, naquelle municipio para com sua autoridade impedir o desrespeito ás leis e os excessos da turbulencia de espiritos exaltados.

Não tardou que os factos occorridos confirmassem o fundamento dos meus receios.

Improficuas seriam todas as medidas até ahi empregadas, se aquelle zeloso funccionario, vigilante como se achava, deixasse de comparecer á igreja da villa na occasião em que se procedia á 3ª chamada, afim de evitar que a exacerbação dos animos, levada aos ultimos extremos pela parcialidade manifesta com que a mesa procedia nas suas decisões, désse largas a conflictos entre as duas parcialidades que disputaram o pleito eleitoral.

Na freguezia do Passa-Tres estiveram presentes durante a eleição, em virtude de ordens minhas, o juiz de direito interino da comarca e o promotor publico. Nesta freguezia houve duplicata de eleição.

Uma feita na matriz e a outra em uma casa particular a despeito das ordens da presidencia, em resposta a uma consulta do juiz de paz.

Ainda por esta vez, o municipio de S. João do Principe havia de manter a sua triste celebridade nos annaes dos crimes.

No dia 1º de fevereiro ultimo, á uma e meia hora da manhã dispararam de sorpreza contra a guarda que se achava na igreja vigiando as urnas, diversos tiros, dos quaes resultaram duas mortes e um ferimento grave, segundo consta dos corpos de delicto a que a autoridade competente logo procedeu.

Não foram reconhecidos os autores desse attentado, as autoridades providenciaram como convinha á manutenção da ordem publica e nada mais occorreu, concluindo sem ulterior perturbação, cada uma das mesas a eleição a que procedia.

Pende de investigações que possam esclarecer a justiça, a organisação do processo criminal. Nas demais parochias da provincia as eleições de eleitores geraes e especiaes correram com regularidade e placidez.

COMPANHIA DE BOMBEIROS

A necessidade de occorrer aos casos de incendios, que teem sido frequentes ultimamente na capital da provincia, resolveu-me a tomar algumas providencias que me pareceram acertadas para regularisar este serviço.

Como existissem algumas bombas na arrecadação das obras publicas e no quartel do corpo policial que necessitavam de concertos, determinei que fossem elles executados e que a directoria de obras comprasse os apparelhos necessarios para aquelle serviço.

Igualmente determinei que se construisse no pateo da secretaria do governo um edificio que foi calculado pela repartição competente em 4:252$496 para servir de posto das bombas, visto ter o Exm. Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura permittido que algumas praças da companhia de urbanos da provincia e do corpo policial, fossem instruidas no serviço da extincção de incendios pelo digno tenente-coronel commandante do corpo de bombeiros da Côrte, que generosamente a isto se tem prestado com a melhor vontade e toda a diligencia.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

O serviço da illuminação publica da capital continúa a ser feito pelo cidadão Antonio Salustiano de Castro por meio de gaz liquido, nos termos do § 64 da lei do orçamento vigente, até que se tenha realisado a empreza a cargo do bacharel Sebastião Antonio Rodrigues Braga, em virtude do contracto de 6 de agosto de 1867, para a illuminação a gaz corrente.

Os trabalhos desta empreza tiveram começo no dia 1° de março ultimo.

Já se acham approvados por mim os planos para as obras do gazometro e seus accessorios, bem como a escolha do terreno para a sua construcção, ouvida a camara municipal que achou-o apropriado para aquelles fins.

Em 23 de novembro do anno passado declarei á directoria de obras que, emquanto não fosse nomeado o inspector da illuminação a gaz, devia ficar a seu cargo fiscalisar a execução das obras, communicando logo ao governo as faltas que occorrerem nesse ramo de serviço, afim de poder a presidencia decidir o que parecer conveniente.

COLONISAÇÃO

A lei provincial n. 1441 de 4 de janeiro do corrente anno, autorisou a presidencia a contractar com Carlos Nathan, ou com quem mais vantagens offerecesse a localisação nesta provincia de mil familias procedentes dos Estados do Sul da União Americana.

Na conformidade da lei citada celebrei com o mesmo Nathan o contracto de 25 de janeiro, pelo qual obrigou-se elle a transportar dentro do praso de um ann o de Nova-Orléans, Mobile e outros portos daquelles Estados, seis centas familias ou tres mil emigrantes.

Em virtude da condição 18ª do mesmo contracto, autorisei a directoria de fazenda a aceitar em nome da provincia e a favor daquelle emprezario duas letras de 20:000$000 cada uma para facilitar-lhe o fretamento de navios e acquisição de casas para o agasalho dos emigrantes, tendo elle prestado fiança idonea a contento do governo.

Na conformidade da condição 8ª do referido contracto, os emigrantes logo depois da sua chegada deverão ser examinados por pessoa ou commissão da escolha do governo provincial, pelo que solicitei em officio de 29 de abril ao Exm. Sr. Ministro da Agricultura se digne de conceder que pela agencia de colonisação se proceda áquelle exame.

AGENCIAS DE REGISTROS DE CAFÉ

Representou-me a directoria de fazenda, em officio de 4 de janeiro ultimo, as difficuldades que se davam quanto aos vencimentos que deviam ter os agentes de registros, quando removidos de uns para outros pontos, pelo que expedi em 13 de março as instrucções que pareceram-me convenientes para regularisar esses pagamentos e procurei nas disposições que adoptei, harmonisar o serviço publico com o interesse dos agentes removidos.

ESTADO SANITARIO DA PROVINCIA

O estado sanitario da provincia é o mais favoravel possivel, não obstante o rigor da estação que atravessamos e a falta absoluta de chuvas que não pequenos males causou á lavoura.

Devo assignalar aqui o cuidado que tem merecido das camaras municipaes desta provincia o tratamento dos seus municipes indigentes em caso de epidemias, e não menos a solicitude que em semelhantes circumstancias tem patenteado o governo imperial, sempre que esta Presidencia ha pedido o auxilio dos cofres geraes para minorar os soffrimentos das classes necessitadas.

Ainda por ultimo o Exm. Sr. Ministro do Imperio mandou pôr á disposição deste governo a quantia de 1:000$000 para ser applicada ao curativo das pessoas necessitadas que foram accommettidas de febres perniciosas no termo de Angra dos Reis.

Mandei que esta somma fosse entregue á Casa de Caridade daquella cidade, onde foram tratados os indigentes accommettidos das febres, antes como um auxilio do que como paga das despezas feitas pelo estabelecimento, as quaes avultaram em muito mais, conforme participou-me a mesa administrativa.

CASAS DE CARIDADE

Para auxiliar as despezas destes estabelecimentos no corrente anno, distribui, por deliberação de 22 do mez passado as quotas de loterias que para este fim teem de ser extrahidas e foram já designadas.

Hospital de Petropolis

Tendo mandado fechar este estabelecimento que se achava a cargo da camara municipal daquella cidade em estado pouco proprio para preencher os fins de sua instituição, julguei acertado nomear uma commissão composta dos Srs. Barão do Rio Novo, como presidente, Tenente-Coronel João Baptista da Silva, Commendador Bernardo Ferraz de Abreu, João Van-Erven e vigario Nicoláo Germain para encarregar-se da sua administração.

Esta commissão aceitou esse piedoso encargo e desde logo encarregou-se de obter um predio com as accomodações necessarias para o estabelecimento do hospital.

A difficuldade de encontral-o, suggeriu a idéa de por emquanto aproveitar-se uma parte do edificio destinado naquella cidade á arrecadação das obras publicas do segundo districto, o que com effeito se realisou e alli se acha estabelecido o hospital.

Determinei ao engenheiro do districto por intermedio da repartição competente, que organizasse o plano e orçamento para a edificação de um predio onde se possa estabelecer definitivamente o hospital.

A esta obra é destinada a importancia de 34:764$944 recolhida no Banco Rural e Hypothecario, como informou-me o seu digno presidente em officio de 31 de março e é devida a uma grande generosidade.

Casa de saude Nictheroyense

Em 12 de outubro do anno passado celebrei com os Drs. João José Pimentel e José Martins Rocha, proprietarios da Casa de Saude Nictheroyense, o contracto para que fui autorisado pelo art. 25 da lei provincial n. 1374 de 15 de janeiro do mesmo anno, pelo modo mais favoravel aos interesses da provincia.

O estabelecimento acha-se collocado na parte mais arejada da capital e construido com solidez e aceio, nada faltando para os fins a que é destinado.

Casa de caridade de Paraty

No ultimo trimestre do anno passado houve nesta Casa de Caridade o movimento seguinte:

Entraram 54 doentes, falleceram 10, sahiram restabelecidos 46, continuaram em tratamento 13.

Casa de caridade de Rezende

No mesmo periodo acima referido existiam em tratamento 15 doentes.

Entraram no ultimo trimestre deste anno 32, sahiram restabelecidos 30, falleceram 4, continuaram em tratamento 13.

Casa de caridade de Vassouras

Existiam 13 doentes, entraram 37, sahiram restabelecidos 29, falleceram 5, continuaram em tratamento 16.

Casa de caridade de Angra dos Reis

O ultimo mappa que existe do movimento desta Casa de Caridade é relativo ao trimestre de outubro a dezembro do anno passado.

Existiam 24 doentes, do trimestre anterior, entraram 60, sahiram curados 41, falleceram 16, ficaram em tratamento 27.

Casa de caridade de Santa Isabel de Cabo-Frio

No primeiro trimestre do corrente anno:

Existiam 25 expostos a cargo desta Casa de Caridade, entraram mais 5, falleceu 1, existem 29.

Existiam 6 doentes entrados no ultimo trimestre de 1868; entraram mais 5, restabeleceram-se 4, falleceu 1; ficaram 6 em tratamento.

Casa de caridade de Itaguahy

No ultimo trimestre do anno passado houve o seguinte movimento nesta Casa de Caridade:

Existiam 7 doentes, entraram 192, sahiram restabelecidos 164, falleceram 26, continuaram 9 em tratamento.

DONATIVO A' PROVINCIA

Com o officio de 15 de março remetteu-me o dr. Procurador Fiscal da provincia a carta de doação de uma capella e da metade de um cemiterio, feita pelo Commendador Francisco Alves Ribeiro, á mesma provincia na freguezia do Carmo, no municipio de Cantagallo.

Estas obras foram avaliadas pelo engenheiro do districto em 8:000$000.

Depois de ter agradecido ao offertante esta valiosa offerta, determinei á repartição de Fazenda que mandasse incorporar aquelles bens aos proprios provinciaes.

INSTRUCÇÃO PUBLICA

No relatorio que apresentei á Assembléa Legislativa Provincial, o anno passado, consignei o desgosto que sentia por ver as escolas publicas de instrucção primaria com uma frequencia tão diminuta.

A frequencia que tiveram as escolas no referido anno, se bem que maior do que a dos anteriores a partir de 1862, não offerece comtudo um algarismo animador em relação á população livre da provincia.

Matricularam-se em 1868, nas escolas do sexo masculino, 4484 alumnos, e nas do sexo feminino 1830, não incluindo neste anno a matricula dos alumnos das quatro escolas allemães fundadas em Petropolis e subvencionadas pela provincia, que foi de 164 alumnos do sexo masculino e de 157 do feminino.

A frequencia do ultimo trimestre daquelle anno foi nas escolas do sexo masculino de 3174 alumnos, nas do feminino de 1367 e nas escolas allemães de 278 entre os dous sexos.

Foram approvados no mez de dezembro, nas escolas do sexo masculino 311 alumnos e nas do feminino 93, não incluindo nestes numeros 33 alumnos sobre os quaes não teve a directoria de instrucção conhecimento se foram approvados em todas as materias do curso.

Como V. Ex. sabe, a população livre da provincia acha-se computada em 700,000 habitantes, dos quaes 100,000 nas circumstancias de frequentar as escolas, segundo os dados que offerece a estatistica.

Este numero comparado com o de 4,819 alumnos que as frequentaram effectivamente, deixa patente que 95,181 meninos ficaram sem receber instrucção durante aquelle periodo.

A provincia possue actualmente 199 escolas, sendo 126 do sexo masculino e 73 do feminino, inclusive as 4 allemães de Petropolis. Acham-se providas effectivamente 161, interinamente 6, e 32 vagas.

As escolas se acham distribuidas pela seguinte maneira:

Comarca	de Angra dos Reis	10	escolas	do sexo	masculino e	5	do feminino.
»	de Cabo-Frio	10	»	»	»	4	»
»	de Campos	14	»	»	»	5	»
»	de Petropolis	10	»	»	»	4	»
»	de Cantagallo	5	»	»	»	3	»
»	do Rio Bonito	6	»	»	»	3	»
»	de Nictheroy	15	»	»	»	15	»
»	de S.João do Principe	8	»	»	»	7	»
»	de Magé	13	»	»	»	9	»
»	de Itaborahy	13	»	»	»	6	»
»	de Rezende	13	»	»	»	6	»
»	de Vassouras	9	»	»	»	6	»

Das escolas da Comarca de Angra estão providas effectivamente 11, interinamente 2 e vagas 2, sendo uma de cada sexo.

As de Cabo-Frio, providas effectivamente 8, interinamente 2 e vagas 4, das quaes 3 do sexo masculino e 1 do sexo feminino.

As de Campos, providas effectivamente 16, vagas 3, do sexo feminino.

As de Petropolis, providas effectivamente 7 e vagas 3, sendo 2 do sexo masculino e 1 do feminino.

Neste numero não se acham comprehendidas as 3 escolas allemães do sexo masculino e 1 do feminino, subvencionadas pela provincia.

As de Cantagallo, providas effectivamente 6 e vagas 2 do sexo masculino.

As de Nictheroy, providas effectivamente 30.

As de S. João do Principe, providas effectivamente 12, interinamente 1 e vagas 2, sendo 1 de cada sexo.

As de Magé, providas effectivamente 19, interinamente 1, vagas 1 de cada sexo.

As de Itaborahy, providas effectivamente 17 e vagas 2 do sexo masculino.

As do Rio Bonito, providas effectivamente 8 e vaga 1 do sexo masculino.

As de Rezende, providas effectivamente 9 e vagas 8 do sexo masculino e 2 do feminino.

As de Vassouras, finalmente, providas effectivamente 14 e vaga 1 do sexo masculino.

Das 32 escolas vagas, pertencem 22 ao sexo masculino e 10 ao feminino.

No ultimo concurso a que se procedeu nos dias 15, 16 e 17 de março findo na fórma do regulamento de 30 de abril de 1866 e das instrucções expedidas pela directoria em 14 de fevereiro, foram approvadas com distincção 5 senhoras e 1 homem e inhabilitados 8 candidatos por não se mostrarem promptos em todas as materias sobre que versou o exame.

Escola normal

No relatorio, que apresentei á Assembléa, expuz algumas das medidas que me pareceram mais urgentes para que este importante estabelecimento podesse preencher os fins a que é destinado, conforme o art. 32 do regulamento de 30 de abril de 1862, de habilitar na theoria e na pratica, intellectual e moralmete, os que se destinarem ao magisterio primario.

Assim, depois de ouvir o director da Escola Normal e os seus professores, na parte relativa ás materias do ensino de cada um, expedi em 21 do mez de abril ultimo, regulamento para aquelle estabelecimento, no qual procurei não só que a distribuição dos ramos dos cursos fosse a mais regular, como que, destinando-se os alumnos da escola ao professorado de instrucção primaria, não se sobrecarreguem com estudos alheios á vida que terão de abraçar um dia.

Autorisei ao mesmo director que comprasse para a bibliotheca da escola os livros necessarios á consulta dos professores e dos alumnos, que sentiam a falta absoluta de obras destinadas para esse fim.

A Escola Normal lucta com duas difficuldades: o excesso do ensino e a reunião dos cursos para os dous sexos, o que reduz á metade no anno as lições de cada um.

Poucos são os candidatos ao magisterio, e quando as aspirantes a cadeiras forem obrigadas, na conformidade do art. 84 do regulamento de 30 de abril de 1862, ao exame em todas as materias ensinadas na Escola Normal, o seu numero será tão limitado que se tornará impossivel o provimento da maior parte das escolas do sexo feminino.

No programma do ensino que adoptei por ultimo, assim como no regulamento acima referido, procurei limitar o ensino, cingindo-me ás disposições da Lei n. 1127 de 4 de fevereiro de 1859.

A reforma da escola com a separação dos dous cursos depende de providencia legislativa.

E' do interesse da instrucção primaria da provincia que os poderes competentes procurem dar a esta util instituição a importancia que teem estabelecimentos de igual natureza na Europa.

A educação do povo nunca poderá ser proveitosa se aquelles que lh'a derem não estiverem para isso habilitados.

Do ensino na Escola Normal depende a sorte das escolas primarias, e os sacrificios feitos para mantel-a serão amplamente compensados pelos beneficios que d'ahi hão de resultar á instrucção da infancia.

E', pois, necessario perseverar na obra começada, procurando-se tornar o ensino da Escola Normal pratico e accommodado ás nossas circumstancias, e promovendo-se a concurrencia dos aspirantes ao magisterio que devem frequental-a.

Attendendo ás reclamações do seu digno director, autorisei-o a comprar alguns moveis e objectos indispensaveis para o estabelecimento, o que elle realisou com a mais estricta economia para os cofres provinciaes.

Era minha intenção mandar organizar um plano e orçamento para a construcção de um edificio modesto, porém apropriado para a Escola Normal e aulas annexas, attenta a impossibilidade de achar uma casa que possa servir para este fim, com as precisas accommodações.

Vem a proposito expor a V. Ex. que muitas escolas se acham com o ensino paralysado por falta de casas onde funccionem.

As que em alguns pontos obtem a provincia, além de destituidas das accommodações custam-lhe preço exagerado.

Ensino publico secundario

As cadeiras de instrucção publica secundaria, que existem na provincia são duas; uma de francez em Angra dos Reis e outra de inglez em Nictheroy.

Tendo a lei de orçamento vigente consignado fundos para execução da de n. 1299 de 27 de dezembro de 1865, que creou na cidade de Angra dos Reis uma cadeira de latim unida a de francez já mencionada, determinei á directoria de instrucção em 30 de março, que organizasse as instrucções por onde o professor respectivo se deve reger no ensino de taes materias.

ESTRADA DE FERRO DE CANTAGALLO

Tendo-me requerido o bacharel José Carlos de Bulhões Ribeiro a sua exoneração do cargo de engenheiro fiscal dessa estrada, onde prestou bons serviços, resolvi nomear para o substituir o bacharel Ernesto Eugenio da Graça Bastos.

Depois de ouvir o gerente da mesma estrada e de conformidade com o que me propoz o engenheiro fiscal, approvei em 6 de fevereiro nova tabella para

a cobrança da taxa de passagens e fretes de cargas entre a estação do Porto das Caixas e a das Cachoeiras, e por deliberação de 15 de março, depois de ouvir os empreiteiros Cox & Williams, mandei que fosse a mesma tabella applicada a igual cobrança entre a estação de Villa-Nova e a do Porto das Caixas, e por acto de 13 de abril a dos pontos intermedios entre esta estação e a de Sant'Anna das Cachoeiras.

Na secretaria do governo achará V. Ex. o relatorio do actual engenheiro fiscal, e o do bacharel Bulhões sobre a via ferrea de Cantagallo, os quaes largamente dão noticia não só do estado financeiro da companhia da estrada como de tudo o mais que a esta se refere.

NAVEGAÇÃO PARA MACAHÉ

No § 72 da lei do orçamento vigente acha-se consignada a quantia de 20:000$000 para subvenção á empreza de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Macahé, com a condição de tocarem os vapores no porto de Cabo-Frio, nos termos do art. 22 da lei n. 1374 de 15 de janeiro do anno passado.

Depois de ter mandado organizar as condições necessarias para pôr em concurrencia esse servico, deixei de dar execução ás leis citadas, em virtude de ter tido começo no dia 10 de abril a navegação directa de um vapor particular para o porto de Macahé sem onus algum para a provincia, e não se achar a Presidencia autorisada a subvencionar a empreza que estabelecesse a navegação sómente para Cabo-Frio, a qual aliás me parece que pouca vantagem traria á lavoura da provincia.

NAVEGAÇÃO DO RIO MACACU'

Por acto de 19 de março de 1868, resolveu um dos meus antecessores rescindir o contracto de 11 de Abril de 1861, celebrado com a companhia União Nictheroyense para desobstrucção e canalisação do rio Macacú, de modo a tornal-o navegavel em todas as marés, ainda as mais baixas, por barcos de vapor, visto não ter a mesma companhia dado execução áquellas condições.

Demais tendo a companhia recebido em virtude da lei provincial de 3 de outubro de 1857 a quantia de 60:000$000 por emprestimo dos cofres provinciaes, sob a condição de embolsal-a no praso de 8 annos em prestações annuaes de sete contos de réis, deixou de dar execução ao estipulado, pelo que em portarias de 7 de janeiro e 7 de fevereiro do anno passado, mandou a Presidencia proceder pelos juizos dos feitos da fazenda executivamente contra a

mesma companhia afim de se effectuar a cobrança d'essa divida, que até hoje, segundo informou o dr. procurador fiscal, em 19 de janeiro deste anno, não foi realizada.

VAPOR DE REBOQUE NO PORTO DE S. JOÃO DA BARRA

Tendo o § 68 do art. 2º da lei de orçamento vigente consignado a quantia de 12:000$000 para subvenção á empreza de um vapor de reboque no porto de S. João da Barra na fórma das leis n. 1316 de 3 de novembro de 1866 e 1366 de 9 de janeiro de 1868, solicitei ao Exm. Sr. Ministro dos Negocios da Marinha qne fosse ouvida a capitania do porto da Côrte ácerca das condições da mesma empreza.

A' vista das informações que recebi e depois de ouvida a directoria de fazenda, determinei que se chamassem concurrentes para aquelle serviço.

Apenas compareceu o coronel José Joaquim Carvalho de Siqueira offerecendo-se para fazel-o pela subvenção de doze contos acima referida.

Aceitei a sua proposta e em 26 de abril determinei que se lavrasse o respectivo contracto, uma vez que o contractante se sujeitasse a prestar fiança de 24:000$000 ou vinte por cento da importancia total de cento e vinte contos de réis, que terá de perceber pela duração dos 10 annos do contracto, nos termos das leis já mencionadas.

OBRAS PUBLICAS

Tendo a Assembléa Legislativa Provincial votado nos §§ 14 e 15 do art. 2º da lei de orçamento vigente n. 1459 de 15 de janeiro ultimo, as quantias necessarias para levar-se a effeito o augmento do pessoal da directoria de obras publicas, organizado pela deliberação de 7 de outubro do anno passado, resolvi por acto de 1 de fevereiro mandar pôr em execução aquella reforma, attenta a necessidade de proseguirem as obras a cargo dos cofres provinciaes pois muitas se achavam paralysadas pela falta de pessoal habilitado para dirigil-as.

Passo a expôr a V. Ex. rapidamente o estado das obras desde o encerramento dos trabalhos da Assembléa Legislativa Provincial até o dia em que deixei a administração.

Prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo

A commissão que se achava incumbida de proceder aos estudos necessarios para execução da lei n. 1352 de 3 de janeiro do anno passado, nos termos das instrucções que expedi em 18 de setembro do mesmo anno, terminou com

o melhor successo os seus trabalhos de exploração, segundo participou-me o seu chefe o dr. Theodoro Antonio de Oliveira que com officio de 20 de abril remetteu-me as plantas e perfis longitudinaes para o prolongamento da linha desde a estação das Cachoeiras até a villa de Nova Friburgo.

O traço definitivo foi estudado em toda sua extensão de modo a deixar plenamente demonstrada a facil realisação do prolongamento com o auxilio do novo systema de tracção, a tres trilhos que será necessario empregar somente em uma extensão de 15 kilometros.

A commissão achava-se occupada, quando deixei a administração, com o calculo das áreas dos perfis transversaes que são em numero de mais de 3,000, e do volume dos aterros e desaterros e com o projecto das obras de arte, elementos estes indispensaveis para a organisação do orçamento que tem de ser presente a V. Ex.

Attendendo que o mesmo chefe da commissão declarou-me no seu citado officio, que á vista dos trabalhos já concluidos e de uma estimativa das obras, a despeza com o prolongamento daquella via ferrea não podia exceder da quantia votada na lei para sua execução, resolvi por acto de 26 de abril ultimo approvar as plantas e os perfis apresentados pela commissão e expedir as instrucções necessarias para o prolongamento da estrada.

Cabe a V. Ex. inaugurar os seus trabalhos na feliz administração que enceta, se em sua intelligencia julgar, como eu julgo, que o prolongamento daquella via ferrea vem realisar um grande passo para a prosperidade e desenvolvimento da lavoura desta provincia.

Estrada da Cachoeira á Nova Friburgo

A conservação d'esta estrada acha-se a cargo do coronel José Dias do Prado desde 14 de dezembro do anno passado, em virtude do contracto de 25 de novembro do mesmo anno.

Logo que se houver realisado o prolongamento da via ferrea de Cantagallo, não terá a provincia de concorrer annualmente com a quantia de 14:300$000 como actualmente concorre, para manter em perfeito estado de viabilidade esta importante estrada.

Estrada de Cantagallo á Nova Friburgo

Em virtude do contracto de 7 de novembro do anno passado acha-se a conservação desta estrada a cargo do cidadão José Antonio do Nascimento pela quantia de 16:000$000.

Tambem cessará esta despeza para os cofres provinciaes se depois de realisado o prolongamento da via ferrea das Cachoeiras á Nova Friburgo, proseguir ella até a cidade de Cantagallo para o que os mais importantes fazendeiros se comprometteram a dar prompto o leito da estrada sem que o governo provincial tenha de concorrer com a minima despeza para esse fim.

Estrada do Mar de Hespanha

As obras de conservação desta estrada, que communica o porto do Chiador na margem do Parahyba com a estrada União e Industria, acham-se a cargo do capitão Augusto da Rocha Fragoso que as arrematou por um anno pela quantia de 6:000$ lavrando-se o contracto em 30 de outubro.

As obras tiveram começo de execução em 2 de dezembro do anno passado, conforme participou-me a directoria respectiva.

Estrada da Barra do Pirahy á freguezia da Conservatoria

As obras de conservação desta estrada tiveram começo no dia 14 de dezembro por contracto celebrado por um anno com Antonio Marques Pereira, mediante a subvenção de 8:000$000.

Estrada da Policia

As obras de reparos desta estrada na parte comprehendida entre a estação de Vassouras e a do Desengano foram arrematadas por Joaquim Coelho de Amorim pela quantia de 1:550$000 e tiveram começo em 28 de dezembro do anno passado e ficaram concluidas no dia 12 de fevereiro ultimo.

Estrada da Barra do Pirahy á freguezia de Santo Antonio do Rio Bonito em Valença

A conservação desta estrada acha-se a cargo de Antonio Marques Pereira em virtude do contracto de 23 de novembro do anno passado, mediante a subvenção de 8:000$000.

As obras tiveram começo em 14 de dezembro.

Tendo mandado abrir concurrencia para as obras de melhoramentos de que carece esta estrada, orçadas pela directoria respectiva em 20:487$364, mandei que

ficasse sem effeito a arrematação que se realisou, por ter encontrado irregularidades nas respectivas propostas que me impossibilitaram de approval-as, pelo que de novo ordenei que as obras fossem postas em hasta publica.

4ª e 5ª secções da estrada da Policia

Em virtude do contracto de 18 de dezembro de 1867, achavam-se os trabalhos de reparos e melhoramentos da 4ª secção desta estrada a cargo de Joaquim Gomes de Amorim pela importancia de 4:950$000 e os da 5ª pela de 5:500$000.

Tendo o contracto finalisado em 31 de dezembro do anno passado, a directoria de obras publicas orçou os serviços de ambas as secções em 20:486$661 os quaes mandei pôr em praça, attento o grande transito da estrada e exportação dos productos dos importantes municipios que percorre.

1ª e 2ª secções da estrada do Presidente

Não tendo comparecido licitantes nas tres praças a que foram as obras de conservação destas duas secções, determinei á directoria respectiva em 19 de setembro do anno passado que fossem executadas por administração pelo orçamento que approvei de 20:486$661 por não convir que continuasse no estado de abandono em que se acha esta estrada.

Estrada da raiz da Serra da Estrella á villa do mesmo nome

Em 28 de janeiro ultimo, mandei executar por administração as obras de arte de que carecia esta estrada pelo orçamento de 586$546 e determinei que o engenheiro do districto organizasse o orçamento dos reparos dos boeiros.

Estrada da Barra Mansa á Barra do Pirahy

A' vista do que representou-me a directoria de obras publicas, em 30 de março ultimo, mandei executar administrativamente os reparos de que carecia o leito daquella estrada pelo orçamento de 16:246$603, bem como os das pontes e pontilhões calculados em 31:037$582 por ser esta uma das estradas que hoje offerece maiores vantagens á lavoura da provincia, com a exportação dos productos dos municipios de Rezende, Barra Mansa, Rio-Claro e Pirahy.

Estrada do Santissimo

No dia 10 de março foram recebidas provisoriamente as obras de reparos e melhoramentos desta estrada entre a villa de Santa Maria Magdalena e a freguezia de Macabú, arrematadas por Joaquim Leite de Castro em 16 de novembro de 1867 pela quantia de 38:000$000.

Estrada de Campos a Nictheroy

Em 30 de março aceitei a proposta de Joaquim Leite de Castro para a execução das obras de concertos e melhoramentos desta estrada pelo orçamento de 12:250$000, na parte comprehendida entre a cidade de Campos e a ponte sobre o rio Ururahy.

Estrada de Belém á Cacaria

No dia 10 de março tiveram começo as obras de conservação desta estrada contractadas em 10 de fevereiro, por um anno, com José Luiz dos Reis, pela quantia de 5:400$000.

Estrada do Ariró

No dia 11 de fevereiro tiveram começo as obras de reparos e conservação desta estrada, contractadas por um anno em 5 de janeiro com João Lourenço da Costa pelo orçamento de 1:988$000, com a condição de obrigar-se o mesmo contractante a cobrar o rendimento da barreira do Ariró, orçado em 2:000$000 para o anno do contracto, sem onus algum para os cofres provinciaes, sujeitando-se o mesmo contractador em tudo ás condições relativas á cobrança das taxas de barreira impostas pelos regulamentos fiscaes e pelas ordens e deliberações em vigor sobre semelhante assumpto.

Estrada de Mangaratiba a S. João do Principe

Em 20 de fevereiro ultimo determinei ao dr. procurador fiscal que fizesse o arrematante das obras de reparos e conservação desta estrada, Manoel de Carvalho, assignar o respectivo termo de fiança, visto ter sido aceita a sua proposta para a execução de taes serviços.

Estrada de Nictheroy a Maricá

No dia 30 de setembro do anno passado, ficaram concluidos os trabalhos de reparos desta estrada com o despendio de 15:904$120, autorisado pela

portaria de 26 de junho do mesmo anno e no dia 13 de novembro teve começo administrativamente o serviço de sua conservação pelo orçamento de 12:198$000.

Estrada de Nictheroy a Itaborahy

Tambem ficaram concluidos no mesmo tempo os trabalhos de conservação desta estrada com a despeza de 14:662$590, inferior ao orçamento approvado pela presidencia em 25 de junho e teve começo no dia 25 de novembro o serviço de conservação que está sendo feito por administração pelo orçamento de 8:020$000, que approvei em 21 de outubro.

Estrada de rodagem entre a do Commercio e a estação de Belém

Tendo ouvido a directoria de obras publicas sobre a conveniencia da construcção de uma estrada de rodagem que partindo do alto da serra na estrada do Commercio, se dirija pelo valle de Sant'Anna á estação de Belém na via ferrea de D. Pedro II, da qual deverá ser considerada como auxiliar, informou-me aquella repartição em 27 de fevereiro ultimo, que a construcção da referida estrada é de grande utilidade para as freguezias do Paty do Alferes, Sacra Familia de Tinguá e Sant'Anna das Palmeiras, e póde realisar-se sem difficuldades por offerecer o terreno declividades apropriadas para semelhantes construcções.

A' vista dessa informação autorisei a mesma directoria a despender até a importancia de 330$000 com os estudos necessarios para o levantamento do plano e secções transversaes, afim de ser organizado o orçamento e poder então deliberar a presidencia sobre a execução da obra.

Estrada de Mambucaba

Pelo contracto de 24 de janeiro do anno passado, obrigou-se o cidadão José Antonio da Silva a conservar esta estrada por espaço de um anno, mediante o rendimento da barreira ahi estabelecida, calculado em 2:500$000.

As obras tiveram começo em 15 de fevereiro e a 25 de março foi o arrematante multado em 31$500 por falta commettida no serviço a seu cargo.

Estrada de Japuhyba

Em 13 de abril ultimo determinei á directoria de obras publicas que mandasse executar administrativamente as obras desta estrada, desde a cidade de Angra dos Reis até o alto da Serra d'Agua ou de João de Oliveira, orçadas em 28:049$614, bem como a ponte do Redondo, na mesma estrada

pelo orçamento de 4:911$950, podendo a mesma repartição tratar com o cidadão Estevão José Pereira mediante as condições organizadas pelo engenheiro do districto, a mudança de um lanço da estrada e a construcção da ponte que deve substituir a de Japuhyba.

Estrada do Commercio

Os trabalhos de conseravção da 1ª secção desta estrada entre o Alto do Indayá e a estação do Commercio na via ferrea de D. Pedro II, foram arrematados pela quantia de 4:900$000, por Manoel José Vieira, lavrando-se o contracto em 23 de setembro ultimo Os serviços tiveram começo em 15 de outubro.

A conservação da 2ª e 3ª secções da mesma estrada entre a estação do Commercio acima referida e o porto das Flôres, acha-se em virtude do contracto de 17 de setembro ultimo, a cargo de Manoel Pinto Junior pela importancia de 15:000$000. Os trabalhos tiveram começo em 2 de outubro.

Estrada do Passa-Vinte

Por contracto de 19 de abril de 1866 foi adjudicada a construcção desta estrada ao Barão de Guapy, na parte comprehendida entre a fazenda do Carrapato e o rio Preto pela quantia de 70:600$000.

As obras tiveram começo a 27 de abril de 1866 e foram recebidas provisoriamente a 24 de agosto de 1868, tendo o arrematante obtido 10 mezes de prorogação do praso para concluil-as.

Por conta destas obras se tem pago a quantia de 58:211$479 pelos cofres provinciaes e pelos cofres geraes a de 20:000$000, consignada pelo aviso de 24 de outubro de 1864. Está por pagar a quantia de 8:690$166. Os concertos da mesma estrada entre a referida fazenda do Carrapato e a cidade da Barra Mansa, acham-se a cargo do mencionado arrematante em virtude do contracto acima declarado, pela quantia de 16.301$645.

Estrada de Cantagallo a Macahé

As obras do melhoramento e reparos desta estrada na parte comprehendida entre a cidade de Macahé e a freguezia de Macabú, acham-se em virtude do contracto de 6 de julho de 1867, a cargo de Antonio Jacintho Machado pela importancia de 17:000$000.

Os trabalhos tiveram começo em 3 de agosto de 1867, ficaram concluidos no 1º de julho e foram recebidos provisoriamente no dia 8 de agosto de 1868.

O arrematante incorreu em duas multas; a primeira de 340$000 e a segunda em 1:700$000 por não ter concluido as obras dentro do praso da prorogação que lhe foi concedida, nem no praso de 45 dias que lhe foi marcado.

Attendendo ás razões que por elle foram allegadas e as informações da directoria de obras, por despacho de 23 de outubro ultimo o relevei da segunda multa.

Estrada da Ventania

As obras de melhoramento, reparos e conservação desta estrada entre a margem direita do Rio Grande e a freguezia do Macabú foram contractadas em 31 de dezembro de 1867 por 63:000$ com Justino Barbosa da Cruz.

Os trabalhos tiveram começo em 2 de maio de 1868, tendo o arrematante incorrido em duas multas; a primeira de 2:700$000 por não ter dado começo ás obras dentro do praso marcado no contracto e a segunda de 4:500$00 por não se acharem regularisados os trabalhos.

Matriz de Nova Friburgo

Em 27 de janeiro ultimo approvei o orçamento supplementar de 6:011$981 que me remetteu a directoria de obras publicas com o seu officio de 16 para a conclusão das obras da matriz de Nova Friburgo, visto ter sido insufficiente o orçamento anteriormente approvado pelo meu antecessor em 21 de novembro de 1867 na importancia de 24:626$766. O serviço continúa a ser executado por administração.

Matriz de Paraty

Em 22 de outubro do anno passado participou-me a directoria de obras que D. Geralda Maria da Silva se propunha fazer a expensas suas, as obras necessarias á conclusão dos consistorios da igreja matriz da cidade de Paraty, sob a direcção do respectivo engenheiro do districto, para o que solicitava a necessaria autorisação. da presidencia.

Não só aceitei com reconhecimento tão generosa offerta, como approvei os planos que pela mesma directoria me foram apresentados e que deviam ser observados na execução da obra.

Matriz de S. João Baptista do Arrozal

Em minha opinião grande erro se tem seguido na construcção dos templos que devem servir de matrizes nesta provincia por quererem fazel-os com proporções gigantescas sem que para isso hajam meios sufficientes, nem sejam os cofres publicos devidameute auxiliados pelos comparochianos respectivos.

Tendo assentado adoptar outro systema para a prompta construcção de matrizes singelas e sem ostentação, proporcionadas ás localidades, approvei a proposta que me fez a directoria de obras publicas em 27 de janeiro ultimo, para a organização de um plano mais economico para a conclusão da matriz do Arrozal do que o orçado anteriormente em 39:855$300 e mandei restaurar a capella-mór, desde logo para a celebração dos actos divinos.

Anteriormente havia eu tomado a deliberação de nomear uma commissão composta do Rev. vigario da freguezia, do commendador Joaquim José Gonçalves de Moraes e do subdelegado Francisco Luiz Gomes para promover uma subscripção afim de auxiliar os cofres provinciaes na conclusão das obras da referida matriz.

Matriz de Sant'Anna de Cebolas na Parahyba do Sul

Em 26 de fevereiro ultimo mandei fazer administrativamente os concertos de que carecia esta matriz, orçados em 1:505$436, visto não ter comparecido licitante para adjudicação das obras na praça que mandei abrir para o recebimento das propostas.

Matriz da freguezia de S. Sebastião do Araruama

As obras de conclusão desta matriz foram contractadas em 22 de fevereiro de 1861 com Francisco Antunes da Silva pelo orçamento de 35:000$000, pelo espaço de oito annos e nove mezes.

Até 31 de dezembro do anno passado havia o arrematante recebido 19:000$000 pelas obras executadas; as que faltam proseguem com regularidade.

Matriz da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Apparecida, em Magé

As obras desta matriz contractadas em 21 de agosto de 1862 com o dr. Francisco de Souza Brandão pela importancia de 50:995$600 foram recebidas provisoriamente em 29 de dezembro do anno passado, tendo o contractante recebido até então 44:621$150.

Matriz da freguezia de Nossa Senhora do Monte do Carmo em Cantagallo

Em 12 de junho de 1867 foi contractada a construcção deste templo com Joaquim Alves Carneiro por 79:000$950.

Havendo uma subscripção no valor de 33:300$000 para auxiliar a execução desta obra, responsabilisaram-se o arrematante e seu fiador pela arrecadação desta quantia como se tivessem-n'a recebido, pelo que terá a provincia de pagar a quantia de 45:700$950. Representando o engenheiro do districto sobre a conveniencia de fazerem-se alem das obras contractadas, algumas outras tendentes á consolidação do terreno, lavrou-se o termo de novação de 21 de janeiro de 1868, em virtude do qual se obrigou o arrematante a fazer essas obras mediante a retribuição de mais a quantia de 3:078$398.

As obras tiveram começo no dia 25 de março do mesmo anno, mas acham-se paradas e creio que não poderão continuar a não serem feitas sómente ás expensas dos cofres provinciaes, attentas as difficuldades que ultimamente expoz o arrematante sobre a cobrança da importancia da subscripção agenciada.

Da directoria de obras publicas exigi informações, as quaes terão de ser presentes a V. Ex.

Igreja matriz da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Boa-Esperança

Por contracto de 25 de janeiro do anno passado obrigou-se o cidadão Alexandre Pereira dos Santos a concluir as paredes e cobertura da capella-mór e do corpo d'esta igreja por 17:450$000.

As obras tiveram começo no dia 2 de março e foram recebidas provisoriamente em 23 de dezembro, despendendo-se até então 15:705$000.

Ponte sobre o Rio Parahyba, em frente á Barra do Pirahy

Por acto de 30 de março resolvi declarar de utilidade publica a desapropriação d'esta ponte, em vista do art. 1° § 1° das leis provinciaes n. 17 de 14 de abril de 1835 e do art. 2° da de n. 1338 de 15 de dezembro de 1866 e art. 13 da de n. 1459 de 15 de janeiro do corrente anno e determinei ao dr. procurador fiscal que promovesse na fórma da lei, as diligencias necessarias para indemnisação dos proprietarios o capitão Antonio Gonçalves de Moraes e commendador José Gonçalves de Moraes. Tambem encontrará V. Ex. no relatorio com que abri os trabalhos da Assembléa Provincial, no anno passado, informações minuciosas sobre esta ponte.

Ponte de ferro sobre o Rio Parahyba em frente á cidade de Campos

Para execução da lei provincial n. 1303 de 28 de dezembro de 1865 e do disposto no art. 11 da lei do orçamento vigente n. 1459 de 15 de janeiro ultimo, determinei em 29 de abril que a directoria de obras mediante as condições que organizou e foram por mim approvadas, annunciasse a arrematação d'esta importante obra, constantemente reclamada pelos habitantes do municipio de Campos.

O art. 11 da lei acima referida autorisou a presidencia a fazer as operações de credito necessarias, até a quantia de 396:000$000 para a construcção da referida ponte.

Ponte sobre o Rio Bonito, no municipio de Valença

No dia 13 de fevereiro foi recebida provisoriamente esta ponte contractada em 7 de agosto do anno passado com Nasario José Teixeira pela quantia de 6:950$000, em virtude de reclamação da respectiva camara municipal e da informação da directoria de obras de que a estrada em que se acha a ponte percorre terrenos muito productivos das freguezias de Santo Antonio do Rio Bonito e Santa Isabel e entrocando-se na do Presidente Pedreira dá sahida para a via ferrea de D. Pedro II aos productos de importantes estabelecimentos agricolas d'aquellas freguezias e de alguns municipios do sul da provincia de Minas Geraes.

Ponte do Campo Alegre

Esta ponte teve começo em 11 de abril ultimo e acha-se collocada sobre o Ribeirão que atravessa a estrada da Sapucaia, no municipio da Parahyba do Sul, no logar denominado Campo Alegre.

Foi orçada na quantia de 692$618 e está sendo executada administrativamente.

Reconstrucção da ponte sobre o rio Benguella

As obras de reconstrucção desta ponte na estrada da Cachoeira á villa de Nova Friburgo, as quaes pela portaria de 20 de abril do anno passado foram mandadas executar pelo orçamento de 874$991, ficaram concluidas em 2 de outubro com o despendio de 866$000.

Ponte sobre o rio Turvo

As obras de reconstrucção desta ponte na estrada do Passa-Vinte, que em virtude do contracto de 6 de março de 1868 achavam-se a cargo de Antonio Francisco de Almeida e Manoel de Carvalho por 5:000$000, foram recebidas provisoriamente no dia 20 de novembro do mesmo anno.

Casa de detenção de Nictheroy

Em 23 de janeiro ultimo mandei executar por administração alguns concertos de que carecia este edificio, orçados em 4:665$988.

A continuação da obra da parte central e do outro lanço do edificio foi embaraçada por embargo da Camara Municipal, em razão do alinhamento, e tendo a camara appellado da sentença contra ella proferida na 1ª instancia, julguei conveniente aguardar a decisão do tribunal superior para resolver a continuação da obra.

Devo, porém, declarar que a casa de detenção de nenhum modo corresponde ás condições de uma prisão regular, como exige a capital da provincia. E' necessario escolher terreno apropriado para a construcção de uma penitenciaria que satisfaça as condições indispensaveis de separação, moralidade e segurança. Na actual detenção os presos se acham reunidos sem consideração ao seu estado social, ao motivo da prisão e aos termos do processo. Este objecto prendia a minha particular attenção.

Nas mesmas circumstancias se acha a cadêa da importante cidade de Campos. E' impossivel reparal-a e torna-se de necessidade a construcção de uma prisão nova conforme as exigencias da civilisação actual. Alguns passos se tem dado para este fim. O assumpto merece os cuidados de V. Ex., que de certo encontrará toda a coadjuvação da parte da Camara Municipal da cidade de Campos.

Casa de detenção de Cantagallo

Não tendo comparecido nenhum concurrente á execução das obras externas d'esta cadêa orçadas primitivamente em 12:115$590, mandei-as executar por administração em 9 de agosto do anno passado e como por insufficiencia do primeiro orçamento teriam ellas de ficar paralysadas, pois que falhou a promessa que havia feito o delegado de policia do termo, de obter um auxilio dos respectivos moradores, approvei novo orçamento na importancia de 10:728$050 para que continuassem as obras pelo mesmo systema de execução.

E' um edificio importante que a não ser reparado como o determinei, em breve cahiria em ruinas e viria depois a custar muito mais a sua restauração.

Reparos da cadêa da villa de Capivary

No dia 3 de dezembro findo ficaram concluidas as obras de reparo d'esta cadêa com a despeza de 550$380, inferior ao orçamento de 872$028 approvado em 7 de julho do mesmo anno.

Reparos da casa de detenção da freguezia de Sant'Anna de Macacú e da caiação da cadêa da villa de Santo Antonio de Sá

Estas obras que foram orçadas pela quantia de 910$026, mandei executar administrativamente em 21 de agosto do anno passado, e ficaram concluidas em 26 de outubro com a despeza de 622$060, inferior ao orçamento.

Casa da camara e cadêa da cidade de Vassouras

As obras de conclusão d'este importante edificio, que em 4 de agosto mandei proseguir pelo orçamento de 24:163$481, se acham muito adiantadas, tendo começado os trabalhos no dia 1° de setembro.

Concertos da cadêa da cidade da Barra Mansa

Em 30 de novembro ficaram concluidos os concertos d'este edificio pela importancia de 309$600, inferior ao orçamento approvado em 25 de agosto de 338$383.

Casa da camara municipal da mesma cidade

As obras de reparos indispensaveis d'este edificio foram orçadas em 6:114$539 pela directoria de obras publicas.

Em 10 de abril approvei o orçamento e autorisei a Camara Municipal a mandar fazer aquelle serviço por conta dos cofres provinciaes, sob a fiscalisação immediata do engenheiro do districto.

Concertos da cadêa da villa da Estrella

Em 28 de agosto mandei executar por administração estes concertos, orçados em 481$623, tendo começado os trabalhos em 21 de setembro.

Casa da camara da villa de Saquarema

As obras de reparo deste edificio foram contractadas em 10 de julho do anno passado com Firmino Antonio de Oliveira por 4:000$000, e no dia 18 de Agosto tiveram começo os trabalhos.

OBRAS DIVERSAS

Quartel do corpo de policia

Em 13 de janeiro ultimo mandei executar administrativamente as obras de atterro e construcção de um cáes no pateo d'este quartel pelo orçamento de 27:326$836, attendendo á necessidade de maior espaço para os exercicios militares e terminar o mesmo pateo em terrenos paludosos, nocivos á saude, além de que semelhante obra muito concorre para o aformoseamento da cidade, porquanto executado aquelle atterro, póde ser prolongada a rua perpendicular aos fundos do quartel, projectada pela camara municipal.

Encanamento do rio Vicencia

Em 5 de janeiro ultimo approvei o orçamento que me foi apresentado pela directoria de obras na importancia de 10:008$000 para a despeza que se tem de fazer no corrente anno com a guarda e conservação d'este encanamento que abastece de agua potavel parte da cidade.

Canal de Campos a Macahé

No relatorio que apresentei a Assembléa Legislativa Provincial, no anno passado, achará V. Ex. minuciosas informações sobre este canal pelo que apenas limito-me agora a informar a V. Ex. que por acto de 24 de março concedi a permissão que solicitou o conselheiro João de Almeida Pereira Filho para fazer navegar um pequeno vapor no canal e nos rios Macabú, Ururahy e Macahé e nas lagôas Feia e de Cima, sem direito de preferencia na concessão do privilegio autorisado pela lei provincial n. 1390 de 9 de dezembro do anno passado.

Cáes da rua da Praia

As obras d'este cáes, na parte comprehendida entre a ponte das barcas da companhia Ferry e o canto da Armação, tiveram começo em 1° de junho do anno passado sob a administração da directoria de obras publicas, pelo orçamento de 7:827$916.

Em 22 de outubro autorisei a despender-se com o enrocamento das mesmas obras, para mais solidez, a quantia de 4:991$195.

Finalmente approvei em 3 de fevereiro do corrente anno o orçamento que me foi apresentado pela directoria de obras publicas de 5:558$803 para o proseguimento das obras já autorisadas e o de 10:263$510 para a construcção de um outro lance do cáes que era de absoluta necessidade ser construido afim de evitar que a acção erosiva das aguas nas altas ressacas destruisse totalmente a rua da Praia e as propriedades particulares.

Abastecimento d'agua potavel

Attendendo ás reclamações que a camara municipal da capital dirigiu-me sobre a falta de agua potavel que soffrem os moradores dos bairros de Icarahy e Sant'Anna, determinei á directoria de obras em 31 de agosto do anno passado que mandasse proceder com toda a urgencia os estudos necessarios para que a população não continuasse a soffrer falta de um objecto tão essencial ás necessidades da vida.

Em 6 de abril declarou-me aquella repartição que a imperfeição e os estragos da caixa de recepção, assim como a má disposição dos conductos e caixas de distribuição das aguas do morro de S. Lourenço, não permittiam aproveitar-se quanto era possivel os recursos que offerecem os mananciaes para o abastecimento da capital, de modo que as aguas fossem levadas ao bairro de Icarahy, e que para obviar a taes inconvenientes era necessaria a construcção de outras obras com o fim de augmentar-se o volume das aguas.

Para isso apresentou-me a mesma repartição a planta das obras e o orçamento na importancia de 68:957$506 que approvei e mandei executar em 7 do referido mez de abril.

Determinei igualmente que fossem comprados os terrenos e bemfeitorias que Bento de Castro Peixoto offereceu vender á provincia pela quantia de 13:000$000, afim de aproveitar a excellente agua potavel que ahi existe em abundancia como se verificou, e que póde ser derivada com grande vantagem pela proximidade da caixa d'agua do rio Vicencia em que se acham-se os mesmos terrenos.

Creio por estas providencias ter realisado um melhoramento importante para os moradores d'esta capital.

ESTADO FINANCEIRO DA PROVINCIA

Tenho o prazer de annunciar a V. Ex. que o estado financeiro da provincia offerece aspecto muito lisongeiro e animador.

Ao passo que a divida provincial decresce rapidamente, a sua renda se mantém estavel e assim promette conservar-se por tempo indeterminado se circumstancias imprevistas não vierem destruir a presente prosperidade, o que não é de presumir aconteça.

Antes de apresentar a V. Ex. o resultado da arrecadação do trimestre de janeiro a abril do corrente anno; peço licença para lançar um olhar retrospectivo sobre o exercicio de 1868.

O balancete da receita e despeza da caixa de rendas ordinarias deste exercicio, encerrado em 31 de março ultimo, que me foi remettido pela directoria de fazenda no dia 1° de abril, offerece o seguinte resultado:

Receita ordinaria	2,888:734$108
Receita com applicação especial	266:952$900
	3,155:687$008
Saldo do exercicio de 1867	455:588$999
	3,611:276$007
Rendimento extraordinario	82:078$746
	3,693:354$753
Movimento de fundos	795:295$864
	4,488:650$617

Comparando-se essa receita com a despeza, a saber:

Ordinaria	2,217:199$227	
Depositos	120:879$640	
	2,338:078$867	
Creditos extraordinarios	14:968$942	
	2,353:047$809	
Conversão da divida fundada	342:029$000	
	2,695:076$809	
Indemnisação dos cofres	62:100$000	
	2,757:176$809	
Movimento de fundos	795:295$864	3,552:472$673

Resulta o saldo em dinheiro que passou para o exercicio de 1869 de	936:177$944
Comparando-se o rendimento ordinario (exclusive o saldo de 1867 na importancia de 455:588$999) que elevou-se ao algarismo de	3,155:687$008
Com a importancia orçada na lei n. 1374 de 15 de janeiro de 1868	2,808:620$000
Verifica-se a favor daquelle a differença de	347:067$008
Calculando-se com o saldo ter-se-ha para a importancia orçada	3,408:620$000
Para a arrecadada	3,611:276$007
E para differença em favor da arrecadação	202:656$007

Parte do saldo da provincia na importancia de 1,200:000$000 acha-se recolhida ao Thesouro Nacional ao praso de 4 mezes e juros de 5 % em virtude das portarias expedidas em 6 de novembro de 1868 e 7 de abril do corrente anno: já foi recolhida aos cofres provinciaes a quantia de 29:666$666 de juros.

Apolices geraes

Afim de cumprir o disposto no art. 14 da lei n. 1374 de 15 de janeiro de 1868, e existindo na caixa de rendas ordinarias um saldo sufficiente, determinei em 29 de outubro do citado anno que fossem compradas 600 apolices geraes do valor nominal de 1:000$000 cada uma.

Essa operação realisou-se em 31 do mesmo mez e anno, despendendo a provincia a quantia de 505:134$000, a saber:

Com a compra de 600 apolices a 84 %	504:000$000
Com a despeza de 1/8 % de corretagem	630$000
Com a despeza de 0,1 % de sello de transferencia	504$000
Total	505:134$000

Em virtude das ordens que expedi em 26 de novembro á directoria de fazenda, foram entregues em 28 do mesmo mez ás pessoas abaixo mencionadas, em substituição de 180 apolices provinciaes, 90 apolices geraes, sendo:

A José Antonio de Lemos	7
A Antonio José de Lemos	35
A Luiz Antonio de Lemos	48
Total	90

E em 30 de janeiro do corrente anno, em substituição de 10 apolices provinciaes, 5 geraes ao coronel Manoel de Frias Vasconcellos..... 5

Total..... 95

Ficando portanto reduzido aquelle numero a 505.

Estas e as cinco que foram entregues ao coronel Manoel de Frias Vasconcellos produziram o juro de 15:300$000, pertencente ao 2º semestre de 1868, que pela repartição competente foi recebido na devida época.

DIVIDA FUNDADA

Até 15 de outubro do anno proximo findo a divida fundada da provincia constava de 6,991 apolices provinciaes, no valor nominal de 3,495:500$000.

Tendo sido porém recolhidas á caixa de diversos valores em 28 de novembro 180 apolices e em 30 de janeiro mais 10, acha-se aquelle numero reduzido a 6,801, que representam o valor nominal de..... 3,400:500$000

Inferior á divida anterior de 8,791 apolices..... 4,395:500$000

Em..... 995:000$000

Correspondente ás 1,990 apolices, que teem sido amortizadas desde 9 de setembro de 1867.

Exercicio de 1869

A renda do exercicio de 1869 promette não ser inferior á do de 1868.

Comparando-se a renda ordinaria dos mezes de janeiro a abril desse anno, com a de igual periodo do corrente exercicio, reconhece-se a favor deste a differença de 81:299$956, a de 79:700$362 se incluir-se a renda extraordinaria, e a de 560:289$307 se mencionar-se os saldos dos dous exercicios, como o prova o seguinte:

Quadro comparativo do rendimento de janeiro a abril de 1868, com o de igual periodo de 1869

Denominação da renda	Janeiro a Abril de 1868	Janeiro a Abril de 1869	Differença para mais em 1868	Differença para mais em 1869
Quota de 4 °/o sobre o café	652:467$536	774:167$628	.....	121:700$092
Decima urbana	1:279$440	1:665$360	.....	385$920
Patentes sobre o consumo de aguardente	77:970$000	76:385$000	1:585$000	.....
Contribuição de policia	62:345$000	63:589$000	.....	1:244$000
Imposto de 4 $000 na compra e venda de escravos	56:550$887	54:236$658	2:314$229	.....
Imposto de 2$000 sobre o gado	2:908$000	3:366$000	.....	458$000
Sello de heranças e legados	12:158$142	35:038$414	.....	22:880$272
Direitos de portagem	10:491$780	11:800$010	.....	1:308$230
Rendimento de proprios provinciaes	729$000	312$500	.....	240$500
Cobrança da divida activa	1:146$380	2:358$355	.....	1:211$975
Emolumentos	1:729$879	2:126$337	.....	396$458
Multas	1:404$290	1:882$028	.....	477$738
Rendimento de pennas d'agua	1:296$000	1:440$000	.....	144$000
Imposto sobre os mascates de ouro e prata	.....	.....	.....	.....
Restituição de quantias adiantadas por conta de loterias que teem de correr	.....	.....	.....	.....
Depositos :				
Bens do evento, menos escravos	.....	.....	.....	.....
Producto liquido de 4 loterias para matrizes, 3 para casas de caridade e 2 para prisões	62:100$000	.....	62:100$000	.....
Premios de bilhetes de loteria não reclamados	3:150$000	.....	3:150$000	.....
	947:369$334	1,028:367$290	69:149$229	150:447$185
Rendimento extraordinario	22:413$528	20:815$934	1:597$594	.....
	969:482$862	1,049:183$224	70:746$823	150:447$185
Saldo em dinheiro	455:588$999	936:177$944	.....	480:588$945
	1,425:071$861	1,985:361$168	70:746$823	631:036$130
		1,425:071$861		70:746$823
		560:289$307		560:289$307

Tambem promette ser superior a renda a importancia de 3,108:269$000 orçada na lei n. 1459 de 15 de janeiro do corrente anno para o exercicio de 1869.

Comparada a terça parte da quantia orçada com a arrecadada de janeiro a abril, verifica-se ser aquella inferior a esta em 58:944$291 (exclusive o saldo) e, inclusive este, em 928:455$568, como o demonstra o seguinte

Quadro comparativo da terça parte da renda orçada para o exercicio de 1869 com a arrecadada de janeiro a abril do mesmo exercicio

Denominação da renda	Terça parte da importancia orçada na lei n. 1459	Importancia arrecadada de janeiro a abril de 1869	Differença a favor do orçamento	Differença a favor da arrecadação
Quota de 4 % sobre o café	581:966$333	774:167$628	.....	192:201$295
Decima urbana	71:723$800	1:665$360	70:058$440	.....
Patente sobre o consumo de aguardente	36:362$000	76:385$000	.....	40:023$000
Contribuição de policia	31:254$667	63:589$000	.....	32:334$333
Imposto de 40$000 sobre a compra e venda de escravos	88:235$000	54:236$658	39:998$342	.....
Idem de 2$000 sobre o gado	4:834$667	3:366$000	1:468$667	.....
Sello de heranças e legados	52:754$900	35:038$414	17:716$486	.....
Direito de portagem	17:229$013	11:800$010	5:429$003	.....
Rendimento de proprios provinciaes	1:477$200	312$500	1:164$700	.....
Cobrança da divida activa	10:069$800	2:358$355	7:711$445	.....
Emolumentos	2:568$400	2:126$337	382$063	.....
Multas	2:724$840	1:882$028	842$812	.....
Rendimento de pennas d'agua	1:716$000	1:440$000	276$000	.....
Imposto sobre os mascates de ouro e prata	.....	.....	.....	.....
Restituição de quantias adiantadas por conta de loterias que têm de correr	.....	.....	.....	.....
Depositos:				
Bens do evento, menos escravos	38$046	.....	38$046	.....
Producto liquido de 4 loterias para matrizes, 3 para casas de caridade e 2 para prisões	62:100$000	.....	62:100$000	.....
Premio de bilhetes de loterias não reclamados	4:428$333	.....	4:428$333	.....
Saldo em dinheiro	66:666$667	936:177$944	.....	869:511$277
	1,036:089$666	1,964:545$231 1,036:089$666	205:614$337	1,134:669$905 205:614$337
		928:455$568		928:455$568

Para dar execução ao art. 6° da lei n. 1459 de 15 de janeiro do corrente anno, que reduziu a 25$000 o imposto de 40$000 de meia siza, expedi em 12 de abril proximo findo o regulamento, que V. Ex. encontrará annexo ao presente relatorio.

Saldos

No dia 30 de abril do corrente anno, ao passar a administração a V. Ex., existiam nos cofres da directoria de fazenda os seguintes saldos:

Na caixa de renda ordinaria o saldo em dinheiro de..... 344:585$240

Na de depositos e cauções:

Em dinheiro..... 102:503$969

Em apolices..... 170:600$000

Transporte.....	273:103$969	
Em acções.....	12:000$000	
Em letras do thesouro.....	43:600$000	
		328:703$969
Na de letras a receber:		
Em letras.....	1,214:125$000	
Em uma caderneta do banco Rural e Hypothecario, pertencente ao hospital de Petropolis.	34:764$944	
		1,248:889$944
Na de letras a pagar.....		40:000$000
Na de diversos valores:		
Em 300 acções da sociedade Colonial e Agraria do Valão dos Veados.....	30:000$000	
Em 3,680 acções da estrada de ferro de Cantagallo	736:000$000	
Em 3,400 apolices convertidas.....	1,700:000$000	
Em 505 apolices geraes do valor nominal de 1:000$000 cada uma.....	505:000$000	
		2,971:000$000

CONCLUSÃO

Nos chefes das diversas repartições encontrei sempre uma cooperação tão leal como zelosa; estou certo de que elles corresponderão dignamente á confiança e apreço de V. Ex. da mesma sorte por que o mereceram na minha administração.

Concluindo este relatorio, permitta-me V. Ex. exprimir os meus votos ardentes pela prosperidade desta grande provincia. Sentindo não ter podido dedicar-lhe maior cabedal de intelligencia, descanço no pensamento de tel-a servido com as mais puras intenções.

Tenha V. Ex. a administração mais feliz e queira acceitar os meus protestos de alta consideração e estima. Nictheroy, 18 de maio de 1869.—Illm. e Exm. Sr. desembargador Diogo Teixeira de Macedo, 1° vice-presidente da provincia.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

ANNEXOS

Contracto de 25 de janeiro de 1869, celebrado com Carlos Nathan, em virtude da autorisação conferida pelo decreto n. 1441 de 4 de janeiro do mesmo anno

Tendo S. Ex. o Sr. Presidente da provincia conselheiro Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, resolvido contractar com Carlos Nathan, a introducção de tres mil immigrantes dos Estados do Sul da União Americana, usando da autorisação que lhe foi conferida pelo decreto n. 1441 de 4 do corrente mez, ordenou em portaria de 22 tambem do corrente, que se lavrasse o presente termo de contracto, sob as clausulas seguintes:

1.ª Carlos Nathan obriga-se a transportar dos portos de New-Orléans, Mobile e outros dos Estados do Sul da União Americana, dentro do praso de um anno, a contar da data deste contracto, seiscentas familias ou tres mil immigrantes para a provincia do Rio de Janeiro.

2.ª Os immigrantes serão escolhidos entre agricultores, que se recommendem por sua dedicação ao trabalho e morigeração, preferindo-se os que possuirem algum capital.

3.ª Os immigrantes devem achar-se em boas condições de saude, e não terão mais de 40 annos de idade, com excepção dos chefes de familias com filhos, podendo aquelles ter no maximo a idade de 50 annos.

4.ª No transporte dos immigrantes, obriga-se o emprezario a fazer observar as disposições do decreto geral n. 2168 do 1º de maio de 1858.

5.ª A primeira expedição de immigrantes deve chegar á provincia do Rio de Janeiro dentro de seis mezes a contar desta data.

6.ª Os immigrantes antes de embarcarem serão instruidos de que não vêm por conta do governo imperial nem da provincia, mas só em virtude de seu contracto com o emprezario, assignando por esta occasião em duplicata uma declaração da qual conste que tiveram perfeito conhecimento das condições com que são transportados para o Imperio.

7.ª A procedencia, idoneidade e moralidade dos immigrantes serão justificadas por documentos das autoridades do logar donde vierem, os quaes serão vistos e authenticados pelo vice-consul ou agente consular do Brasil.

8.ª O governo provincial mandará examinar os immigrantes, logo depois de sua chegada, por pessoa ou commissão de sua escolha, e não serão contados no numero dos que o emprezario se obriga a trazer, os que não estiverem nas condições exigidas neste contracto.

9.ª Considerar-se-hão sómente como transportados pelo emprezario os immigrantes que desembarcarem no Rio de Janeiro ou Nictheroy.

10.ª Dos immigrantes transportados pelo emprezario, 10 °/₀ dos adultos poderá ser de mecanicos habeis em officios accessorios á lavoura e á manipulação de seus productos.

11.ª Cada lote de 500 individuos deverá justificar um capital de 100:000$000 pelo menos.

12.ª A despeza do transporte dos immigrantes que não forem aceitos pelo governo provincial, e bem assim dos que fallecerem durante a viagem, por molestia ou accidente, correrá por conta do emprezario. Estas e quaesquer outras despezas serão reguladas na fórma dos ajustes celebrados entre o emprezario e os immigrantes, sem nenhuma participação do governo da provincia.

13.ª Obriga-se o emprezario a dar destino aos immigrantes logo depois de sua chegada, e estabelecel-os fóra das cidades e villas, por familias, grupos ou fazendas, como mais convier ao trabalho, proporcionando-lhes as terras necessarias e providenciando a bem de quanto fôr preciso ao andamento dos trabalhos a que se dedicarem.

14.ª Obriga-se tambem o emprezario pelas despezas de desembarque, agasalho, sustentação, tratamento e conducção dos immigrantes, suas bagagens, instrumentos agricolas e machinas para seus destinos.

15.ª O governo provincial contribuirá para as passagens com a somma de 100$000 por cada adulto que chegar e fôr aceito, segundo o disposto na condição oitava, e com a de 50$000 por cada immigrante de 5 a 12 annos de idade. O pagamento se effectuará em dinheiro dentro de 30 dias contados da chegada ao porto do Rio de Janeiro do navio que os transportar, guardada a condição decima setima abaixo.

16.ª Além do preço estipulado na condição antecedente, o governo provincial não pagará mais quantia alguma para o transporte, desembarque, agasalho, sustento e estabelecimento dos immigrantes, pertencendo ao emprezario prover a tudo que a elles convier.

17.ª O pagamento das passagens, unico por que se obriga o governo provincial, será feito em vista da relação dos passageiros, certidão de aceitação por parte do governo ao agente encarregado do exame a que se refere a condição oitava, e verificado seu estabelecimento em terras sitas nesta provincia.

18.ª O governo provincial mandará adiantar ao emprezario a quantia de 40:000$000 em letras de seis mezes e um anno de praso, para facilitar-lhe o fretamento de navios, acquisição de casas para o agasalho dos immigrantes e guarda de suas bagagens e instrumentos, sob garantia de fiança a aprazimento do governo provincial. Esta quantia será descontada do estipendio devido ao emprezario pelos immigrantes que chegarem, na razão de 30 °/₀ do que dever a provincia dar por cada um até o computo da mesma quantia.

19.ª O governo da provincia exercerá inspecção conveniente sobre os estabelecimentos dos immigrantes, afim de providenciar a seu respeito de accordo com as leis e regulamentos do Imperio, porém nenhuma responsabilidade assume por

quaesquer despezas que os immigrantes tenham feito antes de situar-se, ou precisem de fazer depois.

20.ª No caso de falta de execução do presente contracto, o emprezario Carlos Nathan restituirá a importancia das letras recebidas e seus juros.

21.ª As duvidas que se suscitarem sobre a intelligencia ou execução deste contracto, não podendo as partes contractantes chegar a um accordo, serão submettidas ao Exm. Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, cuja decisão será observada.

22.ª Nas questões entre o emprezario e os immigrantes ou outras pessoas com quem contractar serão observadas as leis e regulamentos do Imperio.

23.ª Este contracto é intransferivel e terá vigor sómente por um anno a contar desta data.

E para firmeza lavrou-se este termo aos 25 dias do mez de janeiro de 1869, o qual vae rubricado pelo mesmo Exm. Sr., assignado pelo Sr. director de fazenda, pelo procurador fiscal, pelo referido contractante, e escripto por mim *Alipio de Avila Bittencourt*, 2º official da directoria de fazenda.—*Taques.—José Joaquim Vieira Souto.—Paulo José Pereira de Almeida Torres.—Carlos Nathan.*

Deliberação de 13 de março de 1869 regulando as remoções e substituições dos agentes de registros

O conselheiro Presidente da provincia, tendo ouvido o director de fazenda, resolve que nas remoções e substituições dos agentes dos registros se observem as seguintes instrucções:

Art. 1.º A remoção do agente de um para outro registro, por conveniencia do serviço publico, lhe será intimada pela directoria de fazenda por meio do seguro official.

Art. 2.º O agente removido é obrigado a declarar á directoria de fazenda se aceita ou não a remoção; no primeiro caso deverá realisar sua mudança no prsao de dous mezes a contar da data em que receber a intimação constante do recibo dado ao correio; em segundo caso deixará immediatamente o registro ao interino nomeado pelo respectivo collector.

Art. 3.º O agente que tiver aceitado a remoção, perceberá o ordenado do tempo da interrupção, uma vez que entre em exercicio no registro para que fôr mudado no praso marcado no art. 2.º

Art. 4.º Será demittido o agente que não tiver effectuado sua mudança no praso estabelecido no art. 2º, salvo se, por motivo justificado, obtiver prorogação do mesmo praso.

Art. 5.° Não será aceito requerimento de prorogação de praso depois de findo este.

Art. 6.° O agente removido a seu pedido terá o praso de um mez a contar da data do recebimento da intimação para realisar sua mudança.

Art. 7.° As disposições dos arts. 3° e 4° destas instrucções são applicaveis aos agentes removidos a seu pedido.

Art. 8.° Os substitutos dos agentes, por estes nomeados, em conformidade do art. 93 do regulamento de 24 de setembro de 1860, serão pagos pelos mesmos agentes, os quaes, nesse caso, receberão todos os vencimentos do emprego.

Art. 9.° Os agentes interinos perceberão sómente a gratificação do emprego.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, 13 de março de 1869. — *Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.*

Regulamento de 12 de abril de 1861 para cobrança do quarto imposto de meia siza, estabelecido pelo alvará de 3 de junho de 1809

O conselheiro Presidente da provincia do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no art. 6° da lei n. 1459 de 15 de janeiro do corrente anno, resolve:

Art. 1.° O imposto de meia sisa, estabelecido pelo alvará de 3 de junho de 1809, será arrecadado, na conformidade do art. 6° da lei provincial n. 1459 de 15 de janeiro de 1869, na razão de 25$000 por cada escravo que por qualquer modo fôr vendido, permutado, adjudicado, arrematado, dado ou cedido em solução de divida, ou alienado em virtude de renuncia, e qualquer outra transacção equivalente á compra e venda ou troca. (Regulamento provincial de 17 de fevereiro de 1859, art. 1°, decreto provincial n. 1271 de 27 de dezembro de 1862, art. 4°; regulamento geral n. 2699 de 28 de novembro de 1860, art. 1.°)

§ 1.° Está comprehendida na regra acima estabelecida a remissão, passado o tempo de remir, como nas vendas a retro de que trata a Ordenação do Livro 4°, titulo 4.°

Art. 2.° Pagar-se-ha sómente metade do imposto de meia sisa:

§ 1.° Das compras de escravos pertencentes á fazenda nacional, feitas por particulares.

§ 2.° Das adjudicações de escravos á fazenda nacional ou provincial nas execuções fiscaes, sendo sua importancia carregada nas custas ao executado.

Art. 3.° Nas arrematações de escravos em execuções fiscaes, metade do imposto da meia sisa será paga pelo arrematante, procedendo-se quanto á outra metade como está determinado no § 2° do artigo antecedente.

Art. 4.° No caso de transmissão de parte do valor do escravo, o imposto de meia sisa será pago na proporção da parte do dominio transferido. (Portaria da presidencia de 13 de setembro de 1861; decreto n. 1271 de 27 de dezembro de 1862, art. 4° *in fine*.)

Art. 5.° São isentos do pagamento do imposto de meia sisa:

§ 1.° A alforria, onerosa ou gratuita, qualquer que seja a fórma do acto por que ella se effectuar.

Ficam comprehendidas nesta disposição as compras, arrematações e adjudicações, ou outros actos que se realisarem com a clausula de ficarem libertos os escravos desde logo. (Regulamento geral, citado art. 1°, §§ 1° e 2.°)

§ 2.° As compras de escravos feitas pela fazenda nacional ou provincial. (Citado regulamento, artigos e paragraphos citados).

§ 3.° As adjudicações de escravos em inventario a viuvo meeiro ou a herdeiro necessario, em pagamento de despezas ou dividas nos termos da legislação fiscal. (Avisos n. 19 de 25 de janeiro de 1854, n. 190 de 28 de maio de 1857, ns. 404, 405 e 406 de 16, 17 e 18 de setembro de 1851, e ordem do thesouro n. 104 de 1 de outubro de 1846.)

§ 4.° As tomas ou reposições nos mesmos inventarios antes de feitas as partilhas pela impossibilidade de se fazerem as mesmas partilhas de outro modo. (Artigo das sisas, cap. 6°, §§ 3° e 4°, ordem de 10 de dezembro de 1851.)

§ 5.° As remissões de escravos feitas em inventario por conjuge meeiro ou por herdeiro necessario antes das partilhas. (Ordens ns. 102 de 23 de agosto de 1850, n. 228 de 18 de setembro de 1851, e n. 405 de 17 de setembro de 1861.)

§ 6.° As adjudicações feitas em inventario de escravos lançados á fazenda provincial para pagamento do imposto de sello ou decima de heranças e legados a herdeiro que pagou no praso legal a importancia da mesma decima. (Regulamento provincial de 24 de novembro de 1846, art. 7°).

§ 7.° A divisão e partilha de escravos entre socios ou condominos. (Ordem do thesouro n. 34 de 28 de janeiro de 1857.)

Art. 6.° A escriptura publica é a substancia de todo e qualquer contracto de transmissão da propriedade de escravos, sujeito na fórma do art. 1° ao imposto provincial de meia sisa.

§ 1.° Se, porém, o valor ou preço do mesmo contracto não exceder a 200$000, poderá ser celebrado por escripto particular, assignado pelos contrahentes e por duas testemunhas. (Lei geral n. 1114 de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 7°. Regulamento geral n. 2699 de 28 de novembro do mesmo anno, art. 4°. Aviso circular do ministerio da fazenda n. 219 de 17 de maio de 1861.)

§ 2.° As escripturas publicas de que trata o presente artigo serão lavradas por tabellião de notas, escrivães do civel e os juizes de paz de todas as cidades, villas e freguezias desta provincia, pela fórma e com os requisitos exigidos pelo regulamento geral n. 2699 de 28 de novembro de 1860, arts. 3°, § 1° e 6°, § 2° e decretos geraes ns. 1149 de 21 de setembro e 2833 de 12 de outubro de 1861, sob as penas

nos mesmos decretos e regulamentos cominadas. (Citado aviso circular n. 219 de 17 de maio de 1861.)

Art. 7.° A arrecadação do imposto da meia siza será feita pela collectoria provincial do municipio onde se celebrar ou tiver logar quaesquer dos actos ou contractos sujeitos a este imposto, na fórma do presente regulamento.

Art. 8.° Apresentado o bilhete ou guia do tabellião ou escrivão que tiver de passar a escriptura publica ou carta de arrematação ou adjudicação, por elle se effectuará a arrecadação do imposto na collectoria provincial respectiva, dando o collector ao contribuinte um conhecimento numerado, extrahido do talão, contendo a pagina do livro da receita, o nome e residencia do comprador e do vendedor, o nome, sexo, côr, idade presumivel, officio e naturalidade do escravo, importancia do imposto pago e o dia, mez e anno do pagamento.

§ 1.° No bilhete ou guia do tabellião ou escrivão fará o collector a nota do pagamento, accrescentando aquellas circumstancias que pelo tabellião ou escrivão não tiverem sido declaradas, e de tres em tres mezes deverá o mesmo collector fazer entrega de todas as guias que assim lhe forem apresentadas, na directoria de fazenda, com o saldo da arrecadação do quartel da collectoria a seu cargo.

§ 2.° Os contractos que se celebrarem por escripto particular na fórma da lei, pagarão o imposto dentro de 30 dias, contados da data do escripto, ficando o possuidor do escravo sujeito á multa de cem mil réis que será imposta e cobrada pelo collector, além da importancia do imposto na falta de pagamento nos trinta dias fixos. (Regulamento provincial de 17 de fevereiro de 1859, art. 3°.)

§ 3.° Os collectores não arrecadarão a meia siza em vista de taes escriptos se estes não estiverem assignados pelos contrahentes, sellados e limpos de emendas, entrelinhas e rasuras que duvida fação, e não contiverem a data e o logar em que foram passados, o preço do contracto, o nome, sexo, côr, naturalidade e idade presumivel do escravo. (Regulamento provincial de 17 de fevereiro de 1850, art.)

§ 4.° Nas vendas judiciaes tambem se deverá pagar o imposto no praso do § 2° deste artigo, contado da data do auto da arrematação, da publicação da sentença, de adjudicação ou de qualquer acto judicial que operar a transferencia do escravo. (Alv. de 13 de junho de 1808, §§ 8° e 9° reg. geral n. 2699, art. 7.°)

§ 5.° A multa de que trata o § 2° deste artigo será imposta pelo director de fazenda com recurso *ex-officio* para o Presidente da provincia, sempre que não se apresentando a parte na collectoria respectiva para pagar o imposto, tiver entretanto a administração provincial conhecimento da existencia do contracto sujeito ao imposto não satisfeito em tempo opportuno.

§ 6.° Nas contas do collector se carregará em debito a importancia das multas que deixar de cobrar com o imposto, nos termos do citado § 2° desse artigo.

Art. 9.° São nullos, nos termos do regulamento geral n. 2699, de 28 de novembro de 1860, art. 5°, os contractos celebrados em virtude de cartas de ordens ou procurações que não forem especiaes para os mesmos contractos.

Paragrapho unico. As procurações de que trata o presente artigo deverão

designar o escravo ou escravos por seus nomes e conter as demais declarações exigidas no art. 8°.

Art 10. No caso de compra de herança não liquidada, em que haja escravos a partilhar, com o bilhete ou guia do escrivão ou tabellião que tiver de passar a escriptura, fará o contribuinte na collectoria provincial a competente averbação para em tempo opportuno ser cobrado o imposto, sob pena de incorrer na multa do § 2° do art. 8°, a qual será cobrada com o imposto quando se verificar a falta da dita averbação.

§ 1.° O collector procederá com o bilhete ou guia do tabellião ou escrivão, de que trata este artigo, pela mesma fórma determinada no § 1° do art. 8°, para o caso de verificar-se desde logo o pagamento do imposto.

§ 2.° Na escriptura o tabellião ou escrivão fará menção de se haver procedido á dita averbação, sob pena de multa de 20$000, imposta pelo director de fazenda.

§ 3.° O imposto deve ser pago, em taes casos, dentro de 30 dias, a contar da data da sentença de partilha, sob pena de incorrer o herdeiro cessionario na multa do art. 8°, § 2°, a qual será cobrada juntamente com o imposto, nos termos deste regulamento.

Art. 11. A autorisação por escripto para venda de escravo ou escravos, que contiver recibo ou quitação do seu preço ou do adiantamento deste, ou vice-versa, com renuncia de qualquer valor superior ao recibo ou sem ella, ou com declaração de correrem por conta do corrector, agente ou encarregado da venda os riscos do escravo, em todo caso, e quando outros meios não concorram para o reconhecimento da fraude ou simulação da venda, dará logar á imposição da multa de 10 a 30°/₀ do valor do escravo vendido, repartidamente entre vendedor e comprador. (Regulamento geral, art. 8°, paragrapho unico.)

Art. 12. As questões de restituição do imposto de meia siza, bem como todas as que disserem respeito á obrigação, applicação, isenção e arrecadação do mesmo imposto serão decididas administrativamente pela presidencia da provincia, ouvida a directoria de fazenda.

Art. 13. Tem logar a restituição de meia siza:

1.° Quando nos contractos de valor excedente a 200$000 não chegarem as partes a assignar a escriptura publica de compra da qual haviam já pago o imposto. (Artigo do aviso n. 409 de 1856.)

2.° Quando se mostrar com evidencia que o contracto ou acto judicial de transferencia da propriedade do escravo não chegou a effectuar-se, não tendo o comprador entrado na posse. (Ordens ns. 118 de 1838, 200 de 1853.

3.° Quando o mesmo contracto ou acto judicial tiver sido annullado em juizo contradictorio por sentença passada em julgado e directamente proferida sobre a nullidade nos termos das ordens do thesouro ns. 118 de 1838, 143 de 1845 e 200 de 1853.

Art. 14. No caso de distracto amigavel, por termo lavrado em juizo conciliata-

rio é devido novamente o imposto, segundo as regras e pela fórma estabelecida no presente regulamento.

Art. 15. Pelo pagamento do imposto de meia siza da compra e venda de escravos e outros actos e contractos equivalentes que se houverem celebrado nesta provincia até a data do presente regulamento, são solidariamente responsaveis o comprador e o vendedor. (Regulamento geral art. 10.)

Art. 16 Os tabelliães e escrivães desta provincia são obrigados a remetter á directoria de fazenda nos primeiros dias de julho e de janeiro de cada anno, uma relação exacta e circumstanciada de todas as transacções obrigadas á meia siza, de que tiverem lavrado escripturas, termos de arrematação e quaesquer outros actos judiciaes, sujeitos ao imposto que se tenham realisado em seus cartorios no semestre anterior, sob pena de multa de vinte a cem mil réis, imposta pela directoria de fazenda com recurso para a presidencia da provincia.

Art. 17. O não cumprimento de quaesquer das disposições deste regulamento na parte que compete aos collectores, os sujeita á multa igual á importancia do imposto e á perda da respectiva porcentagem. (Regulamento provincial de 17 de fevereiro de 1869, art. 6.º).

Art. 18. Fica revogado o regulamento provincial de 17 de fevereiro de 1869 e quaesquer disposições em contrario.

Palacio do governo, 12 de abril de 1869.—*Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.*

Regulamento da Escola Normal

CAPITULO I

DO ENSINO

Art. 1.º O ensino na Escola Normal comprehende as seguintes materias distribuidas por tres cadeiras:

1ª cadeira.—Lingua nacional, calligraphia, doutrina christã e pedagogia.

2ª cadeira. — Arithmetica, systema legal de pesos e medidas, algebra até equações do segundo grão exclusive, noções de geometria theorica e pratica, e desenho linear.

3ª cadeira.—Elementos de cosmographia, noções de geographia e de historia, historia e geographia do Brasil, e historia particular da provincia do Rio de Janeiro e sua corographia.

Art. 2.º O curso de estudos da Escola Normal é dividido em tres annos.

Art. 3.º O curso de estudos para as alumnas é o mesmo estabelecido no art. 1º menos algebra, e comprehende além disso o ensino de trabalhos de agulha e prendas de exercicio domestico.

Art. 4.° As lições aos alumnos e ás alumnas serão dadas em dias alternados.

Art. 5.° Serão annexas á Escola Normal uma escola publica primaria masculina e outra feminina para a pratica do ensino.

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 6.° Do dia 15 ao ultimo de janeiro de cada anno estará aberta a matricula da Escola Normal.

Art. 7.° Os aspirantes ao curso normal serão matriculados provisoriamente pelo respectivo director.

Art. 8.° A matricula é gratuita, e será feita em livro especial pelo director da Escola Normal, declarando-se: o nome, naturalidade, estado, idade e filiação do alumno.

Art. 9.° O aspirante ao curso normal deverá declarar em seu requerimento de matricula se é brasileiro, desde quando reside na freguezia em que mora, e juntar os seguintes documentos:

1.° Certidão de idade não menor de 16 annos nem maior de 25.

2.° Attestado medico de ter sido vaccinado com bom exito, ou de ter tido bexigas naturaes, bem como de que não soffre molestia, nem tem defeito physico que o inhabilite ou torne pouco apto para exercer o magisterio.

3.° Attestado das autoridades locaes sobre seu procedimento, e do professor cuja aula tiver frequentado.

4.° Attestado do seu parocho sobre sua religião.

Art. 10. O director da Escola Normal procurará informar-se dos antecedentes e procedimento ordinario do aspirante; e julgando o director á vista dos documentos exigidos, e segundo o resultado de sua syndicancia que o aspirante está no caso de ser admittido, procederá a exame afim de verificar se elle sabe ler e escrever correntemente, se observa as regras principaes da ortographia, se conhece as primeiras noções da grammatica nacional, se tem a pratica das quatro operações elementares da arithmetica, e conhecimento das principaes doutrinas da religião do Estado.

Art. 11. O exame de admissão será feito perante o director da Escola Normal por um professor da mesma escola por elle designado.

Aos documentos do aspirante será appenso o attestado do resultado do exame, assignado pelo professor e rubricado pelo director.

Art. 12. As aspirantes ao curso normal serão examinadas tambem na costura usual pela professora de prendas.

Art. 13. Satisfeitas as exigencias dos artigos antecedentes, o director da Escola Normal admittirá o aspirante á matricula provisoria.

Art. 14 Encerrada a matricula, o director da Escola Normal remetterá ao director da instrucção a relação dos alumnos matriculados no 1°, 2° e 3° anno, dando seu parecer sobre as provas de capacidade, e de idoneidade physica e moral exhibidas pelos aspirantes.

Art. 15. Quando o aspirante não fôr admittido a exame ou á matricula, o director da Escola Normal levará immediatamente o respectivo requerimento ao conhecimento do director da instrucção expondo os motivos de sua decisão.

Art. 16. Findo o 1° trimestre de estudos, os alumnos matriculados provisoriamente serão sujeitos a exame de sufficiencia sob a presidencia do director da instrucção afim de ser ratificado o exame de admissão, e se conhecerem as disposições dos alumnos, seu caracter, gráo de intelligencia e aptidão.

O exame será feito pelos professores da 1ª e 2ª cadeira da Escola Normal, sendo excluidos da matricula os alumnos a respeito dos quaes fôr desfavoravel o juizo dos examinadores. Serão tambem excluidos da matricula os alumnos que não comparecerem a exame. Os habilitados neste exame consideram-se definitivamente matriculados.

CAPITULO III

DOS PENSIONISTAS DA PROVINCIA

Art. 17. O Presidente da provincia poderá conceder pensão a seis alumnos (lei n. 1271 de 27 de dezembro de 1862, art.) para frequentarem o curso normal, uma vez que o não possam fazer por falta de meios sufficientes, sendo preferidos os alumnos pobres que nas escolas publicas ou particulares se tiverem distinguido por seu talento, applicação e bom procedimento.

Art. 18. Nenhuma pensão será concedida sem que o solicitante prove achar-se no caso do artigo antecedente, e se obrigue por termo, por elle assignado, a servir no magisterio publico por tempo de cinco annos, para o que deverá apresentar, se fôr menor, licença de seu pae ou tutor, e prestará fiança idonea á reposição das quantias que houver recebido nos seguintes casos:

§ 1.° Se abandonar o curso da Escola Normal.

§ 2.° Se não fizer exame ou tiver de repetir o anno, salvo o juizo do governo, ou caso de perder o anno por molestia prolongada.

§ 3.° Se fôr expulso ou despedido da Escola Normal.

§ 4.° Se recusar-se a exercer o magisterio depois de habilitado, ou não quizer aceitar a cadeira que lhe fôr designada pelo governo.

§ 5.° Se deixar, dentro do quinquennio, espontaneamente ou por demissão a cadeira em que tiver sido provido.

Neste ultimo caso far-se-ha na quantia total recebida um abatimento proporcional ao tempo que o pensionista tiver servido.

Art. 19. O fiador, na falta do afiançado, será responsavel pela reposição de todas as quantias por este recebidas; e extrahindo-se na directoria de fazenda conta corrente, á vista do termo de fiança e das quantias pagas, se procederá executivamente contra elles, pela mesma fórma que se procede contra os devedores da fazenda publica.

Art. 20. As pensões serão percebidas mediante attestado de frequencia passado pelo director da Escola Normal.

Art. 21. Logo que o alumno pensionista tiver commettido tal numero de faltas que o impossibilite de fazer exame, o director da Escola Normal o participará por intermedio do director da instrucção ao Presidente da provincia, que mandará suspender-lhe a pensão e fazer a restituição das quantias recebidas.

CAPITULO IV

DO REGIMEN E DA DISCIPLINA

Art. 22. O anno lectivo começará a 3 de fevereiro e terminará a 30 de novembro.

Art. 23. Serão feriados, além dos domingos e dias santos de guarda:

Os dias da Semana Santa.

Os de festividade nacional marcados por lei.

Os de luto nacional declarados pelo governo.

Os que decorrerem da terminação dos exames até 2 de fevereiro do anno seguinte.

Art. 24. A hora das aulas e sua duração será estabelecida na tabella a que se refere o programma do ensino.

Art. 25. O alumno que dér mais de sete faltas em qualquer das aulas sem causa justificada perante o director da Escola, ou vinte faltas, ainda que por motivo legitimo, não será admittido ao exame annual.

Art. 26. Será marcada falta ao alumno que comparecer dez minutos depois de aberta a aula, ou se retirar della antes de findar, sem motivo justificado a juizo do respectivo professor.

Art. 27. Cada professor terá a seu cargo um livro denominado de classe, para marcar as faltas dos alumnos, e fazer todas as notas relativas ao seu adiantamento, applicação e proceder.

Art. 28. Os alumnos deverão tratar o director da Escola e os seus professores com o maior respeito em todos os logares; nas aulas deverão estar muito attentos ás explicações e receber com docilidade as correcções; em suas relações com os seus companheiros de estudo se deverão haver com mutua estima e a maior urbanidade.

Art. 29. O procedimento do alumno fóra da Escola será tambem objecto de particular attenção do director, que o notará nas informações que tiver de dar a seu respeito.

Art. 30. Os meios disciplinares para os normalistas serão:

§ 1.° Reprehensão fóra da aula.

§ 2.° Reprehensão dentro da aula.

§ 3.° Retirada da aula com a nota de falta.

§ 4.° Expulsão.

A pena do § 1° será applicada pelos professores ou pelo director da Escola; a do § 2° pelos professores, ou pelo director estando presente; a do § 3° pelos professores, dependendo a nota da falta de confirmação do director; a do § 4° pelo director da instrucção sobre representação do director da Escola.

Art. 31. No caso de ser algum alumno judicialmente accusado por crimes vergonhosos, immoraes ou offensivos da religião e dos bons costumes, a Presidencia da provincia resolverá sobre sua continuação na Escola.

Art. 32. O porteiro da Escola Normal observará as ordens e intrucções do director, e terá especialmente a seu cargo o asseio da escola e a guarda dos moveis e utensilios.

Art. 33. Nas aulas das alumnas não será permittido o ingresso a pessoa de outro sexo, além dos empregados da Escola e da inspecção do ensino, a não ser pae ou tutor de alguma alumna, ou visitante estando presente o director.

CAPITULO V

DO DIRECTOR DA ESCOLA NORMAL

Art. 34. Compete ao director da Escola Normal, além de outras attribuições que lhe são conferidas neste regulamento:

§ 1.° A fiscalisação e policia immediata das aulas, e do procedimento que dentro dellas tiverem os professores e alumnos.

§ 2.° A inspecção e direcção do ensino na Escola e na nas aulas annexas.

§ 3.° A numeração e rubrica dos livros de matricula, classe, juramento e posse dos professores.

§ 4.° A despeza com objectos necessarios á Escola, na conformidade das ordens do Presidente.

Art. 35. Incumbe ao director da Escola Normal:

§ 1° Dar parte mensalmente ao director da instrucção das faltas dos professores.

§ 2.° Remetter todos os annos ao director da instrucção em principios de julho, um relatorio circumstanciado do estado da Escola Normal, marcha do ensino e resultados da organisação actual, indicando os melhoramentos que a experiencia aconselhar.

§ 3.° Apresentar ao director da instrucção no fim do anno lectivo, e antes dos exames, um quadro que contenha em resumo a respeito de cada alumno as

notas de cada um dos professores sobre o seu adiantamento, applicação, intelligencia, aptidão, numero de faltas, caracter e procedimento, a que juntará as observações e notas que lhe parecerem convenientes.

Art. 36. O director da Escola Normal durante os trabalhos será substituido em suas faltas e impedimentos por quem o Presidente da provincia designar, e na falta desta designação pelo professor mais antigo da Escola.

CAPITULO VI

DOS PROFESSORES

Art. 37. Cumpre ao professor:

§ 1.º Inspirar aos seus alumnos sentimentos religiosos e moraes.

§ 2.º Dar ao ensino um caracter pratico, restringindo-o aos limites do programma.

§ 3.º Dar sempre bom exemplo na maneira de tratar a todos,na observancia da boa ordem e da decencia, e no cumprimento dos seus deveres.

Art. 38. Os professores deverão apresentar ao director da Escola, no fim de cada mez, um mappa nominal dos alumnos, indicando a respeito de cada um o numero de faltas dadas no mez, seu adiantamento em cada materia, applicação e procedimento.

Art. 39. A' professora de prendas compete especialmente a inspecção e direcção das alumnas, e deve ella se achar na Escola nos dias designados para estas, antes das 9 horas e permanecer no estabelecimento até que se retirem.

Art. 40. Os professores em suas faltas e impedimentos serão substituidos por quem o Presidente da provincia designar.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 41. Findo o anno lectivo começarão os exames geraes dentro dos oito dias immediatos ao encerramento das aulas, conforme fôr determinado pelo Presidente da provincia.

Art. 42. Os exames serão presididos pelo director da instrucção, sendo presente o director da Escola Normal. Os examinadores serão nomeados pelo Presidente da provincia e tirados da Escola ou de fóra.

Art. 43. Os exames serão feitos por pontos tirados á sorte nas materias que a isso se prestarem

Art. 44. Nas materias do 1º anno, constará o exame das seguintes provas:

§ 1.º Provas escriptas:

1ª Uma pagina de escripta nas seguintes especies de lettras: bastardo, bastardinho e cursivo.

Os examinandos deverão fazer duas linhas pelo menos das duas primeiras especies de lettras, e maior numero dellas de cursivo.

2ª Narração de um ponto de historia sagrada ou da fundação do Christianismo.

3ª Problemas de arithmetica e systema metrico, pesos e medidas nacionaes.

4ª Analyse de um trecho dos classicos da lingua.

Conceder-se-hão vinte minutos no maximo para cada uma dessas provas.

§ 2.º Provas oraes:

1ª Leitura de trechos escolhidos em prosa e verso. Questões sobre o sentido das palavras, e construcção da phrase nos trechos lidos.

2ª Doutrina christã e questões sobre o cathecismo.

3ª Arithmetica e conversão das antigas medidas nas novas.

4ª Arguição sobre historia sagrada.

Um quarto de hora no maximo para cada uma destas provas.

Art. 45. Nos exames do 2º anno serão exhibidas as seguintes provas:

§ 1º Provas escriptas:

1ª Ditado de ortographia.

2ª Doutrina christã e questão de cathecismo.

3ª Problemas de arithmetica e systema metrico, pesos e medidas nacionaes.

4ª Analyse de um trecho dos classicos da lingua.

Vinte minutos no maximo para cada uma destas provas, inclusive cinco minutos na de orthographia para os alumnos corrigirem sua prova.

§ 2.º Provas oraes:

1ª Leitura de trechos escolhidos em prosa e verso, questões sobre sentido das palavras e construcção da phrase nos trechos lidos. Idiotismos da lingua.

2ª Doutrina christã e questões sobre o cathecismo.

3ª Arithmetica, suas applicações e conversão das antigas medidas nas novas.

4ª Pratica na pedra de uma operação algebrica ou resolução de uma equação do 1º gráo.

5ª Geometria, ensinada no anno.

6ª Noções de cosmographia.

7ª Geographia e historia ensinada no anno. Um quarto de hora no maximo para cada uma destas provas.

Art. 46. O exame do 3º anno versará sobre todas as materias ensinadas no curso, seguindo-se nas provas o que está determinado para os exames de habilitação para o magisterio publico.

§ Unico. As provas de escripta e leitura serão julgadas definitivamente no 3º anno.

Art. 47. Nos exames das alumnas se observarão as mesmas regras precedentemente estabelecidas, com as modificações necessarias conforme as materias ensinadas em cada anno.

Art. 48. Terminados os exames em cada dia se procederá em acto successivo ao julgamento, do qual se lavrará termo, que será assignado por todos os juizes de exame, declarando-se a respeito de cada alumno a nota que teve em cada uma das materias sobre que versar seu exame.

Art. 49. O director da instrucção, o director da Escola Normal e examinadores, terão votos igualmente no julgamento.

Art. 50. O exame de costura será feito somente no fim do 3° anno, apresentando a respectiva professora os trabalhos das alumnas dos ultimos mezes do curso normal. Duas senhoras nomeadas pelo Presidente da provincia e a professora de prendas julgarão exclusivamente estas provas

Art. 51. O julgamento a respeito do exame de cada alumno será feito por materias, e em escrutinio secreto.

Art. 52. A votação se fará por meio de cedulas com as lettras B—S—M.

Uma só cedula—M—determinará a nota média.

Em caso de empate prevalecerá a nota inferior.

Art. 53. O alumno que tiver obtido a nota—B—em todas as votações parciaes será considerado approvado com distincção.

Será considerado approvado o que tiver obtido a nota—B—nas materias seguintes: cathecismo, historia sagrada, leitura, escripta, orthographia, grammatica, arithmetica, systema metrico e pesos e medidas nacionaes, pedagogia, desenho linear, historia e geographia do Brasil e historia da provincia do Rio de Janeiro e sua chorographia.

A nota—M—em qualquer materia corresponde á reprovação.

Art. 54. O alumno reprovado em qualquer materia, ou que tiver a nota soffrivel em alguma das especificadas no art. 53 terá de repetir o anno.

Art. 55. O alumno que tendo repetido o anno em qualquer dos casos do artigo antecedente, não fôr considerado approvado no 2° exame será despedido da Escola.

Art. 56. O alumno que por dous annos consecutivos não fizer exame não será mais admittido á matricula.

CAPITULO VIII

DA BIBLIOTHECA

Art. 57. O director da Escola Normal designará as horas em que a sala da bibliotheca estará aberta para os alumnos, mestres e professores publicos e para qualquer pessoa decente.

Art 58. Haverá na sala da bibliotheca um catalogo dos livros.

Não é permittida a leitura de livros da bibliotheca fóra do estabelecimento, salvo com licença do director da Escola e sob sua exclusiva responsabilidade.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. O alumno expulso ou despedido da Escola Normal por máo procedimento, não poderá apresentar-se nos concursos abertos na directoria de instrucção para o provimento de cadeiras publicas, nem ter autorisação para o ensino particular.

Art. 61. O que diz respeito neste regulamento aos professores e aos alumnos é applicavel tambem á professora e ás alumnas, quando não se faz referencia especialmente áquella e a estas.

Art. 62. Os alumnos habilitados pela Escola Normal que, dentro de cinco annos, não tiverem exercicio no magisterio, só poderão ser providos effectivamente em cadeiras publicas, por meio de concurso perante a directoria da instrucção.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, 21 de abril de 1869.— *Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.*

Deliberação de 26 de abril de 1869, mandando executar as obras do prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo

O conselheiro Presidente da provincia do Rio de Janeiro, tendo resolvido, de conformidade com a lei n. 1,362 de 3 de janeiro de 1868, mandar executar as obras do prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo, desde a estação das Cachoeiras até á villa de Nova-Friburgo, delibera que, para a boa regularidade dos trabalhos respectivos, se observem as seguintes instrucções:

Art. 1.° O prolongamento da via ferrea de Cantagallo será executado segundo as plantas e perfis organisados pela commissão incumbida da respectiva exploração e estudos e approvados pelo governo provincial.

Art. 2.° Os trabalhos serão feitos administrativamente sob a direcção de uma commissão composta de um engenheiro chefe, um ajudante e quatro engenheiros de secção.

Art. 3.º Ao engenheiro chefe da commissão compete:

§ 1.º Estabelecer a ordem em que devem ser feitos os trabalhos e distribuil-os pelos engenheiros de secção.

§ 2.º Inspeccionar todos os serviços em execução, e promover o seu andamento, propondo á Presidencia as medidas que julgar convenientes.

§ 3.º Fiscalisar os contractos de empreitadas.

§ 4.º Rubricar todos os documentos de despeza, e apresentar ao governo as ferias e contas para pagamento.

§ 5.º Propôr a nomeação dos engenheiros que teem de fazer parte da commissão, e nomear os conductores de trabalhos, feitores e apontadores, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 4.º Ao engenheiro ajudante compete desempenhar todos os trabalhos que lhe forem incumbidos pelo engenheiro chefe, e substituil-o nos seus impedimentos.

Art. 5.º Os engenheiros de secção terão a seu cargo a direcção technica dos trabalhos que lhes forem indicados pelo chefe da commissão, e a organisação dos detalhes para construcção das obras de arte.

Art. 6.º A estrada será considerada dividida em 4 secções: a 1ª, de 12m e 54 km a partir da estação das Cachoeiras; a 2ª, de 9km e 949m a terminar no alto da serra; a 3ª, de 6km e 107m; e a 4ª, de 9km e 160m.

Cada uma destas secções poderá ser subdividida, se convier, em diversos trechos para a classificação das empreitadas e distribuição do serviço aos engenheiros.

Art. 7.º Haverá um escriptorio da commissão, que será estabelecido nas Cachoeiras ou na villa de Nova-Friburgo, e um archivo de todos os planos e papeis concernentes á construcção da estrada. Findos os trabalhos, este archivo passará para a directoria de obras publicas.

Art. 8.º Os trabalhos começarão pelo aviventamento da picada definitiva em toda a sua extensão e collocação das estacas de nivelamento e planos de referencia para a execução dos córtes e aterros; e logo procederão os engenheiros á classificação dos trabalhos que tiverem de ser feitos por empreitada e a redacção das condições especiaes para os respectivos contractos.

Art. 9.º O movimento de terras, córtes em rocha e obras d'arte de pequena importancia, como boeiros, pontilhões, valletas, etc, poderão ser contractados por empreitada com quem maiores vantagens offerecer, em hasta publica, que para este fim terá logar na directoria de obras publicas, observando-se as mesmas regras e formalidades prescriptas na deliberação de 26 de junho de 1866.

Art. 10. A fiança que devem prestar os empreiteiros será de 10 °/o do valor da obra.

Art. 11. O pagamento das empreitadas será feito por volume de obra feita, quando se tratar de movimento de terras, ou córtes em rocha, e por metro corrente para as obras de arte, segundo os typos que forem adoptados.

Art. 12. Nas propostas deverão os proponentes declarar qual o pessoal que se obrigam a empregar no trabalho.

Art. 13. Nenhuma empreitada excederá o valor de 25:000$000, e nenhum empreiteiro poderá incumbir-se simultaneamente de mais de duas empreitadas.

Art. 14. Serão prohibidas as sub-empreitadas, sob qualquer pretexto ou fórma que seja, sob pena de rescisão do contracto e multa no valor de 10 % do serviço contractado.

Art. 15. Começarão os trabalhos na 1ª secção, realizando-se logo, na extensão de 7 km a partir das Cachoeiras, todas as obras necessarias ao estabelecimnto da via ferrea, tendo-se em vista estabelecer uma estação provisoria em frente á situação denominada «Aguas Compridas», no logar que tem de começar a parte da estrada em que se deverá empregar o systema de tracção a tres trilhos. Ahi tambem se construirá, sobre o rio Macacú, uma ponte provisoria com o fim de ligar a estrada actual de Nova Friburgo á dita estação. Ao mesmo tempo se tratará de fixar a ordem em que devem ser feitas as obras nas outras secções para organizar-se opportunamente os respectivos trabalhos.

Art. 16. Haverá uma escripturação regular de todos os trabalhos da commissão e da despeza da construcção, que será feita em livros apropriados por um empregado, segundo as instrucções que forem expedidas para esse fim sob as vistas do chefe da commissão ou do seu ajudante.

Art. 17. Mensalmente apresentará o chefe da commissão á presidencia um relatorio dos trabalhos executados no mez anterior, com a conta da despeza mensal e nelle mencionará quaes os serviços desempenhados pelos engenheiros.

Art. 18. A commissão é responsavel pela boa execução de todos os trabalhos. Incumbe-lhe exercer todos os actos de direcção, inspecção, fiscalização, devendo estudar os meios mais apropriados para realizar-se a construcção da estrada com toda a economia e perfeição, e propôl-os ao governo provincial.

Palacio do governo da provincia, 26 de abril de 1869.— *Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.*